



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**


| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE) | ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO) |
| SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO) | RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 15409 173 | 18/07/2018 08:17 | [VOL 3] | Autos digitalizados |



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª. VARA DE FAMÍLIA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao terceiro (29º.) dia do mês de junho do ano de 2016, na Escrivania da 7ª. Vara de Família, Comarca da Capital, Estado da Paraíba, faço o encerramento do 1º. (primeiro) volume dos autos da Ação de Indenização por Dano Moral nº. 0810.830-53.2016.815.2001, com 200 folhas (termo), ressalvada a inteireza dos autos, todas por mim devidamente conferidas, tudo de acordo com o provimento nº 06/2001, da Corregedoria Geral de Justiça. Do que para constar, eu, , (Arnaldo Oliva Proença Júnior, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi o presente termo.

João Pessoa, 29 de junho de 2016.






ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª, VARA DE FAMÍLIA

0001461-68.2016.815.2001



TERMO DE ABERTURA

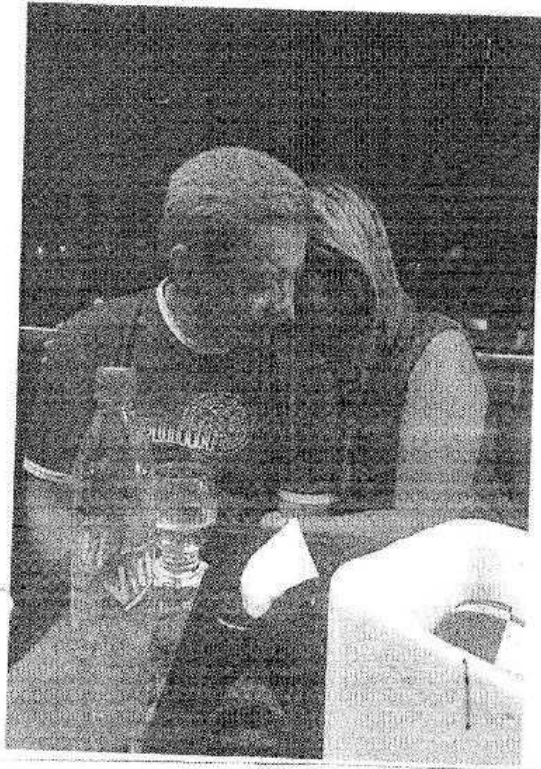
Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de 2016, em cumprimento ao Provimento nº. 006/2001 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, lavro o termo de abertura do 2º. (segundo) volume dos autos da ação de Indenização por Dano Moral nº. 0810.830-53.2016.815.2001, iniciando-o a partir das fls. 201 (termo). Do que para constar eu, , (Arnaldo Oliva Proença Júnior, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi o presente termo.)

DISTRIBUICAO FORAM CUMUL 29 JUN 2016 15:48:04:03 2

João Pessoa, 29 de junho de 2016.



201
K



Réu/Amante

ANA UCHEDA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: franco José do oliveira cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322540263300000003075004>
Número do documento: 16030322540263300000003075004

Num. 3112946 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 3



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER
JOÃO PESSOA/PB

202

P O R T A R I A

A ~~Delega~~ **AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Delegada de Polícia Civil, desta Especializada, no uso de suas atribuições legais e:


CONSIDERANDO: Ter chegado ao conhecimento desta Autoridade Policial por meio de termo de declarações prestadas por, **RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE**, que a mesma teria sido vítima de agressões físicas do seu companheiro, **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**.

CONSIDERANDO: Que o fato delituoso constitui em tese, infração típica de crime previsto nos Artigos 129, §9º do CPB c/c o Art. 7º da Lei nº 11.340/06.

RESOLVE : Determinar a instauração do Inquérito policial para apurar o fato delituoso em ~~seus~~ sua extensão, juntando-se ao presente IPL os termos de declarações, depoimentos e outros documentos pertinentes à instrução do feito.

CUMpra-se.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2016.


AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Civil





203

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 07 (sete) dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS)**, na Cidade de **JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**, onde presente encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Civil – **AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA** comigo escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado e declarado, ai pelas 19h20min, compareceu o Sr. **JARBAS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, taxista, filho de Sebastião Ferreira da Silva e de Orlece Barbosa dos Santos, RG nº 1.347.718, CPF 806.570.284-87, nascido em 10/10/1971, residente na Rua Sérgio Gomes Vieira, 159, apto. 201, Bairro dos Ipês, telefone 8751-6509. Cientificado das sanções legais prevista do falso testemunho e indagado a respeito do fato, fez as seguintes declarações: **INQUIRIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL, DISSE QUE:**

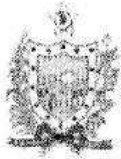
QUE é taxista; QUE hoje, por volta de 12:00 horas, recebeu a ligação da senhora RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE, pedindo para buscá-la no município de Fagundes; QUE a senhora RITA DE CASSIA informou que havia sido agredida pelo seu companheiro SEBASTIÃO TAVEIRA NETO e precisava voltar para João Pessoa; QUE por volta das 14:00 horas, o depoente chegou na cidade de Fagundes; QUE a senhora RITA DE CASSIA ao entrar no seu carro, falou que o senhor SEBASTIÃO havia a agredido fisicamente e mostrou um hematoma no peito e outro no braço; QUE durante o caminho a senhora RITA DE CASSIA veio dormindo; QUE o depoente a deixou em casa e foi embora; QUE por volta das 17:15 horas, a senhora RITA voltou a ligar para depoente pedindo que fosse até a sua casa; QUE ao chegar na residência da senhora RITA, esta pediu para que o depoente a trouxesse até esta delegacia. Mandou a autoridade policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃ(O):





Governo da Paraíba
Secretaria da Administração
Contracheque

Orgão: SEC. EST. EDUCACAO
Nome: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Matrícula: 986569
Cargo: ASSESSOR P/ ASS ADM GERAL
Classe Funcional: 329
Unid. Trabalho: EEEFM MONS. PEDRO ANISIO
T.S. Apos.: 29/7 (REF. JANEIRO/2016)
Regime: ESTATUTARIO
Lotação: SEC. EST. EDUCACAO
Mês/Ano: JANEIRO DE 2016

204

| CÓDIGO | VANTAGEM/DESCONTO | PRAZO | VANTAGEM | DESCONTO |
|---------------|--------------------------------|-------|-----------------|-----------------|
| 20 | VENCIMENTOS | | 880,00 | |
| 30 | ADICIONAIS POR TEMPO SERVICOS | | 40,49 | |
| 149 | GRAT ART. 57 VII LC 58/2003 | | 1.421,72 | |
| 996 | PBPREV-CONTRIB. PREVIDENCIARIA | | | 101,25 |
| 999 | IMPOSTO DE RENDA NA FONTE | | | 11,05 |
| TOTAIS | | | VANTAGEM | DESCONTO |
| | | | 2.342,21 | 112,30 |
| | | | | LÍQUIDO |
| | | | | 2.229,91 |

Consulta realizada em: 17/02/2018. Autenticação: 2f7b9445bc7d75139c3bc97379947f14

ORIGINAL



205

Detalhamento da Remuneração

| | | |
|-------------------------------|---------------------------------|----------|
| Nome | Sebastião Taveira Neto | |
| Cargo | Auditor de Contas Públicas E XI | |
| Cargo em comissão/ Função | --- | |
| Mês de Referência | 01/2016 | |
| Remuneração | R\$11.604,12 | ① |
| Vantagens Pessoais | R\$3.763,31 | ① |
| Vantagens Transitórias | R\$0,00 | ① |
| Gratificação de Produtividade | R\$6.216,27 | ① |
| Cargo em comissão/ Função | R\$0,00 | ① |
| Terço de Férias | R\$7.194,56 | |
| Abono de Permanência | R\$0,00 | ① |
| Total Bruto | R\$28.778,26 | ① |
| Descontos Obrigatórios | R\$8.713,81 | ① |
| Redutor Constitucional | R\$0,00 | ① |
| Total Líquido | R\$20.064,45 | ① |

Assinado eletronicamente
 Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
 18/07/2018 08:11:43



206

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERENCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL (GEMOL)
JOÃO PESSOA - PB

LAUDO TRAUMATOLÓGICO (FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA) de nº. 03.01.0503/2016. 01101

Aos 07 dias de Fevereiro de 2016, às 19:50 horas, nesta cidade João Pessoa, a fim de atender a requisição número 117/2016 da DEM assinado pelo Bel(a) Jonivaldozyle C. Oliveira os infra-assinados Peritos desta GEMOL procederam ao exame em:

NOME Rita de Cássia Calaxo Nobre nascido(a) em 10/03/60

NATURAL DE _____ ESTADO CIVIL _____

FILIAÇÃO Raimundo Nobre Dantas e Maria Calaxo Dantas

ESCOLARIDADE _____ OCUPAÇÃO _____ RG _____

RESIDENTE _____ Nº _____ Bairro _____

HISTÓRICO: Relata a pericianda que foi submetida física-mente por seu companheiro Sebastião Torres Neto Refere marcas no braço direito e no braço esquerdo.

DESCRIÇÃO: A pericianda apresenta uma equimose violácea oporste em região direita, outra opor- de equimose em por anterior da hemitorax direito (tórax superior). Observam-se ainda outras equimo- nas violáceas localizadas em regiões escapulas e locais à direita por anterior e posterior do punho direito 1º quadrante do braço, por lateral do braço esquerdo.

QUESTITOS

1 - Há ferimento ou ofensa física? SIM 2- Qual o meio que ocasionou? Atos contumelios

3- Houve perigo de vida? NÃO

4- Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? NÃO

5- Resultou incapacidade para as neupações habituais por mais de trinta dias? NÃO

6- Provocou aceleração de parto? Prejudicado (NÃO) Provocou aborto? NÃO

8- Resultou perda ou inutilização de membro sentido ou função? NÃO

9- Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO

10- Resultou deformidade permanente? NÃO

Assinado em 07/02/2016
Perito de Medicina Legal
15021572

POLEGAR

Sérgio Carneiro da Cunha
 Médico Legista
 CRM/CRCl 402 PB

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a Ianco José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322551324900000003075013>
 Número do documento: 16030322551324900000003075013

Num. 3112955 - Pág. 1



A Normal/08, 207

22502116

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

| | | |
|--|----------------------------------|--------------------------------|
| Nome <i>João Pessoa de Sousa Costa</i> | | Telefone <i>48770-6119</i> |
| Estado Civil <i>Sol</i> | Profissão <i>Emp. publico</i> | RG <i>530</i> |
| Endereço <i>R. Lins de Vasconcelos, 100</i> | | Nº complemento <i>330</i> |
| Bairro <i>Al. da Liberdade</i> | Cidade <i>Pessoa</i> | UF/CEP <i>PE/55.000-000</i> |

Requer a Vossa Senhoria, na qualidade de vitima, se digne fornecer 2ª via do Laudo de exame abaixo identificado:

| | | |
|---|---------------------------------|--------------------------------------|
| Tipo de Exame <i>Laudo Antropométrico</i> | Data Exame <i>07.02.2016</i> | Nº Laudo <i>03.0105.0216.0101</i> |
| Observações (Em caso de Laudo de Acidente de Trânsito ou Constatação de Danos Informar local de ocorrência e/ou placa de veículo) <i>---</i> | | |
| Documentos anexados: <i>capacete R.G.P.</i> | | |
| Informações complementares <i>---</i> | | |

Requer, ainda, dispensa da taxa de recolhimento do FESP, por ser pobre na forma da lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de Fevereiro /2016

João de Sousa Costa
Assinatura Requerente

| | |
|--|------------------------------|
| Protocolo nº | <i>076/2016</i> |
| João Pessoa, | <i>07 de Fevereiro</i> /2016 |
| Assinatura Funcionário Responsável <i>---</i> | |



L. OJJE =

208

Parágrafo único. Cabe ainda a Vara de Fazenda Pública cumprir carta precatória relativa à matéria de sua competência.

Subseção IV

Da Competência de Vara de Executivos Fiscais

Art. 166. Compete a Vara de Executivos Fiscais processar e julgar as execuções fiscais propostas pelo Estado ou seus municípios, os incidentes ou ações acessórias e cumprir carta precatória relativa à matéria de sua competência.

Parágrafo único. Nas comarcas onde não houver Vara de Executivos Fiscais, compete a Vara da Fazenda Pública processar e julgar as execuções fiscais propostas pelo Estado ou seus municípios, os seus incidentes ou ações acessórias e cumprir carta precatória relativa à matéria de sua competência.

Subseção V

Da Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 167. Compete ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como o cumprimento de carta precatória relativa à matéria de sua competência.

Parágrafo único. Compreendem-se como causas cíveis as medidas protetivas de urgência, estabelecidas no Capítulo II, do Título IV, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Subseção VI

Da Competência de Vara de Família

Art. 168. Compete a Vara de Família processar e julgar:
I - as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e à separação de corpos;

Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LOJDE | 65





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABEDELO
CARTÓRIO DA 5ª VARA
PLANTÃO JUDICIÁRIO

209

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Dr. João Machado de Souza Junior, MM. Juiz de Direito Plantonista desta 5ª Vara desta Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc. ...

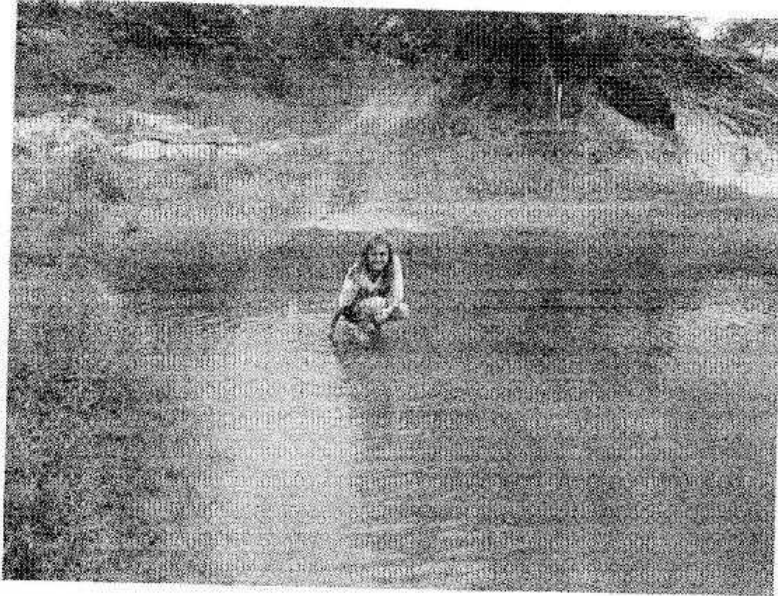
MANDO, ao Oficial de Justiça em plantão nesta 5ª Vara desta Comarca, que a vista deste, estando devidamente assinado, nos autos do Pedido de Medida Protetiva que tem como vítima: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE. NOTIFICAR A vítima RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE, brasileira, psicóloga, filha de Raimundo Nobre Dantas e Maria Cartaxo Dantas, RG: 686058 SSP/PB, residente a Rua Leonildo Francisco de Oliveira, 550, apt. 702, Edifício Belle Ville, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, de todos os termos da decisão que concedeu as seguintes Medidas Protetivas: I) Proibição do acusado de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando como limite mínimo 300 (trezentos metros) de distância entre estes e o agressor; II) o impedimento do acusado de se aproximar da ofendida e de manter contato com ela, por qualquer meio de comunicação; III) a proibição do acusado de frequentar os locais habitualmente visitados pela vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, aos 08 de fevereiro de 2016. Eu, DTMS, Técnica Judiciária, o digitei e suscrevi.

JOÃO MACHADO DE SOUZA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA



FAZENDA CACHOEIRA-FAGUNDES MUDANÇA DE BENS QUE EXISTIAM NA AÇÃO
DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO.

210
✓



Carla de Castro & Cia. Consultores
Tijubá - PA
CNPJ nº 07.528.111/0001-00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianao José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322561926100000003075019>
Número do documento: 16030322561926100000003075019

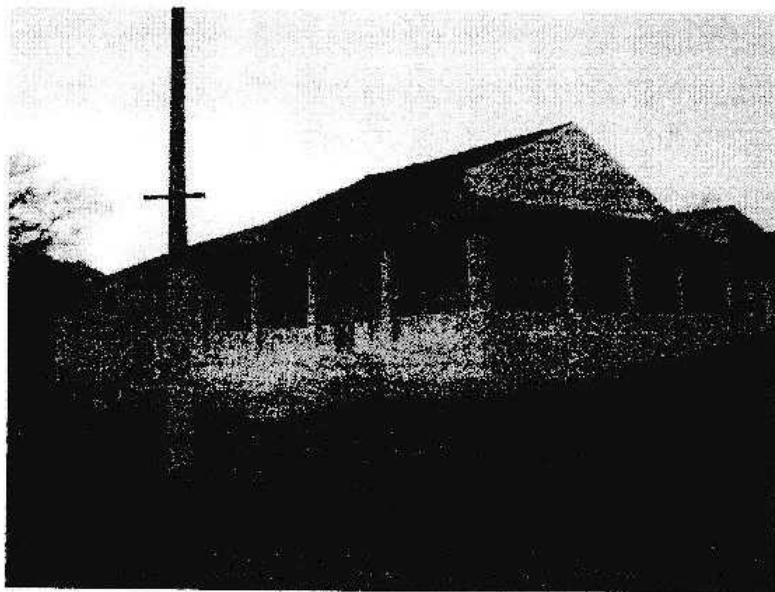
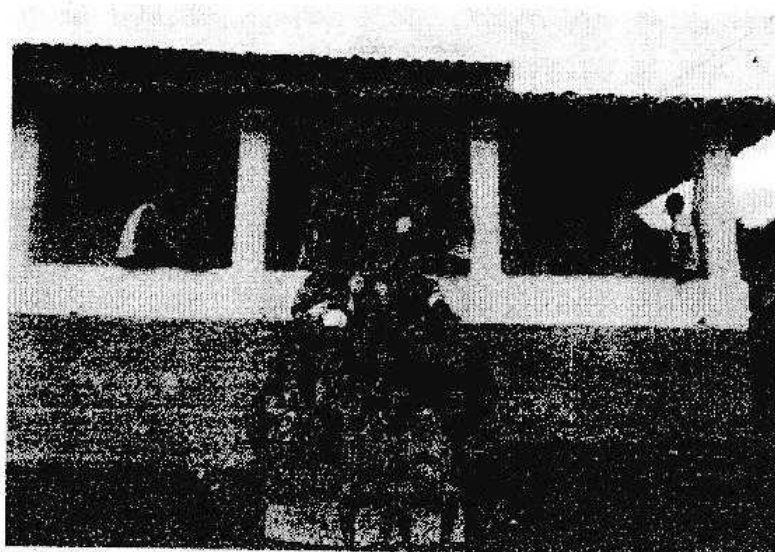
Num. 3112961 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 12

211



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA
Data: 18/07/2018 08:11:43
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Iliano José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322562930400000003075022>
Número do documento: 16030322562930400000003075022

Num. 3112964 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 13

212



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071808170300000000015028936
Número do documento: 18071808170300000000015028936

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José da Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030322570374500000003075025>
Número do documento: 18030322570374500000003075025

Num. 3112967 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071808170300000000015028936>
Número do documento: 18071808170300000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 14

213



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?me=160303225740201030000003075029>
Número do documento: 160303225740201000000003075026

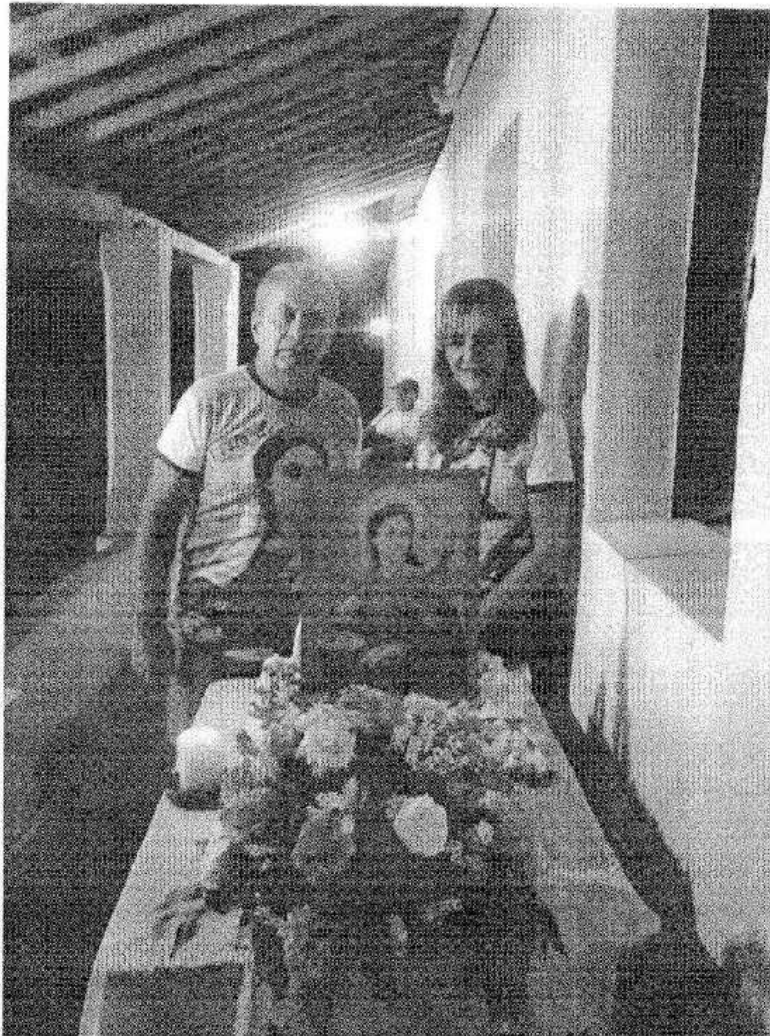
Num. 3112970 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 15

214



Carcelin & Carcelin - Adv. Casavettes
Cópia Fiel de Cópia Permitida aos
Leis Federais, Estaduais e Municipais

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordelro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030322575987400000003075029>
Número do documento: 18030322575987400000003075029

Num. 3112971 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 16

285 ✓



REV e/ AMANTE

Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA
Data: 18/07/2018 08:11:43

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDO RO
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322581934100000003075032>
Número do documento: 16030322581934100000003075032

Num. 3112974 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório "Zé Cruz"

Rua Mousenhor Sales, 53 — Fagundes - Paraíba

Cecília Marinho da Silva
ESCRIVÃ

Antonio Marinho Cruz Herculano
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Índia Cruz Herculano
José Bonifácio Cruz Herculano
Maria José Cruz Rocha

Livro 71

Fols. 15

Traslado 1º

ESCRIVENTES

Escritura de Compra e Venda

Outorgante(s) SEBASTIÃO TA =
Outorgado(s) POSO DO COMMERCEIS SRS SEBASTIÃO TA =
Valor — Cr\$ 10.000,00 (dez mil reais)

SAIBAM os que o presente instrumento de Escritura de Compra e Venda vierem que, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, mil e noventa e dois, nesta cidade de Fagundes, do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgante(s) vendedor(es) SEBASTIÃO TA = Ysida Bello, Brasileira, solteira de maior, contador e funcionário real e legalmente residente em Fagundes-PB. CPF 395.692.764-37 RG 921 1.099.888-1, e da outra parte como outorgado(s) comprador(s) SRS SEBASTIÃO TA = SEBASTIÃO TA = CPF 01.114.232/001-94 situada a Rua Venâncio Leite a/n Km 00 da Pç 100 representada neste ato por Sra. BEATRIZ TA = CPF 01.114.232/001-94, Brasileira, viúva, comerciante residente e de residência a Rua Mousenhor Sales a/n-Fagundes-PB. CPF 339.134.09 1-04 RG 845.456888-4.

meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que deu fé. E perante, essas mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor acima referido, que foi dito que por justo título de compra e venda de seu senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) em plena domínio e posse de (e) imóvel, de área de 100,00 (cem) metros quadrados de terreno, com 30,00 (trinta) metros de fronteiras situadas no sítio Quinta do Sr. Venâncio do Sr. Leite a/n nesta cidade de Fagundes-PB, Limitação: ao NAO GOBEM, com margem da estrada de Fagundes, com a mesma Rua e a Rua, com Margem da Rua de Silva de Paula, e ao Sul, com Erivaldo de Kelo Publicado.

VIA SANTA PE - FONE: 3112977

197
216
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Escritura de Compra e Venda



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP.

f12
2/7

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, Brasileiro, Natural de Fagundes – PB, Solteiro, data de Nascimento 09.11.1963, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Abdou Chianca, 25 – Bairro do Estados – João Pessoa – PB, CEP: 58028-120, portador do CPF N.º 395.692.764-87 e Cédula de Identidade n.º 922.096, – SSP – PB

BENEDITA BARBOSA DE MELO, Brasileira, Natural de Fagundes – PB, Viúva, data de Nascimento 03.04.1936, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Sales, S/N – Centro – Fagundes – PB, CEP: 58430-000, portadora do CPF N.º 339.134.394-04 e Cédula de Identidade N.º 645.456-SSP-PB. Únicos Sócios do **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP**, com sede na Rua Venâncio Neiva, S/N – Km O da PB 100 – Fagundes – PB, CEP: 58430-000, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire 252.0038752.0, e CNPJ de nº 05.114.232.0001-94, resolvem assim alterar o Contrato Social.

PRIMEIRA CLÁUSULA – Capital Social de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), já totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 9.000 (Nove mil), quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), cujo aumento é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), a integralizar no prazo de 06 meses em moeda corrente do País, valores oriundos de recursos próprios dos sócios, ficando o Capital após a sua elevação constituída e distribuída da seguinte forma:

| | | |
|--------------------------------|---------------------|---------------|
| SEBASTIÃO TAVEIRA NETO | 72.000 quotas | R\$ 72.000,00 |
| BENEDITA BARBOSA DE MELO | 18.000 quotas | R\$ 18.000,00 |
| TOTAL | 90.000 quotas | R\$ 90.000,00 |

SEGUNDA CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

E, por estarem assim, justo e contratado outorgam, aceitam e assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, depois de haverem lido achado conforme e aprovado, indo o mesmo subscrito por duas testemunhas.

Testemunhas:

Josenildo A. de Sousa
CI – 466.291 – SSP-PB

Mº do Socorro A. Costa
CI – 1.077.238 – SSP-PB

Campina Grande PB, 04 de Abril de 2002.

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Benedita Barbosa de Melo
BENEDITA BARBOSA DE MELO



NOME: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO
CPF: 395.692.764-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2008
Ano-Calendário 2007

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | (Valores em Reais) | |
|--------|--|---------------------------|------------|
| | | SITUAÇÃO EM 31/12/2006 | 31/12/2007 |
| 99 | 26 BOVINOS 105 Brasil | 32.000,00 | 15.600,00 |
| 61 | CONTA CORRENTE - BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 0213 - CONTA 2390-1 105 Brasil | 7.348,61 | 10.598,83 |
| 71 | SANTANDER - FUNDOS DE INVESTIMENTOS 105 Brasil | 2.277,49 | 29.657,46 |
| 61 | CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2053-2 - CONTA 8130-2 105 Brasil | 264,24 | 84,67 |
| 45 | BANCO DO BRASIL - CDB DI 105 Brasil | 1.500,00 | 17.500,00 |
| 73 | BANCO DO BRASIL - OUROCAP 105 Brasil | 1.212,71 | 2.514,98 |
| 99 | 05 - EQUINEOS, SENDO: 02 CAVALOS, 02 ÉGUAS E 01 POTRO 105 Brasil | 0,00 | 20.000,00 |
| TOTAL | | 127.103,05 | 178.755,94 |

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

| | |
|---|------|
| CPF do cônjuge/companheiro(a): | |
| Base de cálculo | 0,00 |
| Total imposto pago | 0,00 |
| Carnê-leão e imposto complementar | 0,00 |
| Rendimentos isentos e não tributáveis | 0,00 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva (inclusive 13º salário) | 0,00 |
| RESULTADO | 0,00 |

ESPÓLIO

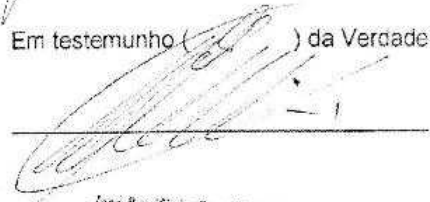
CPF do inventariante: _____ Nome do inventariante: _____
Endereço do inventariante: _____



de João Leite deste município, Campina Grande 16 de fevereiro de 2008 (a) (as. Ilegível) Ag. Adm. Deixou de apresentar a certidão negativa do INSS, de acordo com o parágrafo 11 da Lei 8.212/91 de 24 de julho de 1991. pelo outorgado comprador foi declarado que dispensava a apresentação das certidão negativa da UNIÃO e de efeitos ajuizados, em nome do outorgante vendedor de acordo com o art. 3º do Provimento 01/86 de 29 de abril de 1986 da Corregedoria Geral da justiça do Estado da Paraíba. Estão encravados no imóvel denominado Sítio Matias, localizado na Zona Rural deste município, cadastrado no INCRA sob o nº. 2682064-1 E, de como assim disseram e outorgaram, mim pediram e eu lhes lavrei este instrumento que lhes sendo lido e achado conforme, aceitaram e assinam, com as testemunhas, José Cruz Herculano e Maria da Guia Cabo, brasileiros, solteiros, de maiores e residentes nesta Cidade de Fagundes-Paraíba. ASS. MARIA DO CARMO BATISTA, GENEZIO AVELINO GOMES, SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, JOSÉ CRUZ HERCULANO E MARIA DA GUIA CABO. Comigo _____ o digitei e assino. Copiei do próprio original a que me reporto e dou fé

177
219

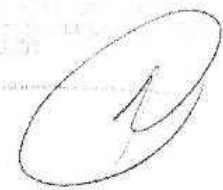
Em testemunho () da Verdade



José Bonifácio Cruz Herculano
ESCREVENTE
Fagundes - Paraíba

N.º 4804 do PROTOCOLO n.º 1
pagina _____, Título apresentado hoje,
05 de 03 de 192008
Jose Cruz Herculano
Oficial do Registro
REGISTRO EM N.º R-1-4804 fls. 288
segundo livro REGISTRO GERAL n.º 2/N
Quilombus 05 de 03 de 192008
Jose Cruz Herculano
Oficial do Registro

CARTEIRO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua João Barbosa da Silva, 65
Campina Grande - Paraíba
15.015-000
Oficial



175
220

BLICIO medindo 70,00 (setenta) metros e SUL a se encontrar com
o FASECIMA com SIVEMIRO FRANCISCO DE LACERDA medindo 50,00 (cin-
quenta) metros.....

que, o(s) imóvel(is) foi(ram) adquirido(s) por compra e venda
conforme escritura pública datada de 08/11/1985 Cartório Fagundes
devidamente transcrito(s) no Registro de Imóveis 11-1-1-1.1916 no livro " - 2-II Us.
05 sab nº de ordem em data de 08 de novembro de 85
que, pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

importância essa que neste ato e perante as testemunhas recebe(m) dos outorgado(s) em moeda corrente nacio-
nal que confor(m) o cêdulo(ram) exata, pelo que dando como dá(a)quelo(s) plena e geral quitação, vende(m)
como de fato era vendido tem o(s) outorgado(s) comprador(es) o(s) referido(s) imóvel(is) descrito(s) e dando lá
cede(m) e transfere(m) ao(s) outorgado(s) comprador(es) toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o(s)
imóvel(is) exerce(m) para que possa(m) o(s) mesmo(s) outorgado(s) dele(s) usar, gozar e livremente dispor como
seu(s) que é (são) e firma sendo de hoje em diante por fora desta escritura e da cláusula constituti,

obrigando se a fazerem a presente venda, sempre boa, firme e valiosa a responder(em) pela evicção de direito.
Feito(s) outorgado(s) comprador(es) na foi dito ante as mesmas testemunhas que aceitava(m) esta escritura em
seus expressos termos. Foram apresentas os conhecimentos de pagamento de imposto de transmissão " intervivos"
distribuição e certidões, a seguir transcritos: ESPHO DA FAMILIA, PESSOAS DA FAMILIA

FAM DA FAMILIAS. Exercício de 2002, em virtude de FORMA ILÍCITA
LAI situado no sítio Matias deste Município de Fagundes-PB, me-
dindo aproximadamente 1,00(uma) hectare de terra, recolhe m
quantia de R\$ 50,00 relativo a ITEL sobre R\$ 2.000,00 por quan-
to comprou a ANTONIO FÁBIO DA SILVA. Pelo OUTORGADO foi de-
clarado que dispensava a apresentação das certidões negativa
da UNIAO e de débitos agilizadas em nome dos OUTORGADOS VENDEDOR
de acordo com o Art. 3º do PROVIMENTO 03/86 de 29/04/1986 da
CORREGADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA.....



221/17

COMPRADOR(ES), como também foram dispensadas as certidões de que trata a lei de n 7.433/85. Foi feita a comunicação ao Oficialato local. Assim o disseram e dou fê. A pedido da partes, lavrei esta **Escritura**, a qual feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinaram, sendo dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Eu, **TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO - Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas** da Cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, fiz lavrar a presente Escritura. Dou fê, subscrevo e assino em público e raso que uso nesta data.

Em testemunho (*[assinatura]*) da verdade.

TABELIÃ DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Roberto Regio de Melo Andrade
 SUBSTITUTO

FIGUEIREDO DORNELAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
PRENOTADO no protocolo nº 01 de 19/06/2017
REGISTRADO no livro nº 2-11 de 62
SOB nº de ordem R-03 de 25/06/2017
Observações: *mat. 25/06/2017*
Cabedelo/PB 01 de 11/06/2017
[assinatura]
Tânia Maria Dornelas de Melo - 148416
Roberto Regio de Melo / Roberto Regio de Melo - substituto

FIGUEIREDO DORNELAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Tânia Maria Dornelas de Melo
Tabeliã
Roberto Regio de Melo Andrade
Rua Ademar Walfrido Leal, 123 - Centro Cabedelo - Paraíba
Fones: 323.1154





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
SECRETARIA DE FINANÇAS

GUIA
N.º

GUIA DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2008,

CLASSIFICAÇÃO

168
222

| | |
|-----------------|-----------|
| | R\$ 10,00 |
| | R\$ |
| | R\$ |
| | R\$ |
| Total R\$ 10,00 | |

O Sr. GENESIO AVELINO SOARES.

recebe à Tesouraria a quantia de dez reais.

Proveniente de CANCELAMENTO DE EMPREGO MUNICIPAL EM NOME DE GENESIO AVELINO SOARES.

PAGO



[Signature]
Chefe Div. Arrec. Impostos Municipais

Em 07 de Fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
[Signature]
Chefe Departamento de Trib. e Imp. Munic.

[Signature]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Serviço Notarial e Registral

Ivandro Cunha Lima

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Menzinhos Cunha Lima - Centro - CEP: 58.101-000 - Campina Grande - PB
Fone: (81) 3321-2178 / 3321-1207 / 3321-1150 - Fax: (81) 3341-2520 / 3342-4669

165
223

IVANA B. CUNHA LIMA, TABELIÃ DO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
DESTA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE, DO ESTADO DA PARAÍBA, EM
VIRTUDE DA LEI .ETC...

CERTIDÃO: DO REGISTRO

NML-

CERTIFICO, a requerimento verbal de
pessoa interessada, que revendo o Livro nº **3/G**, de Transcrições das Transmissões
de Imóveis, deste Cartório a meu cargo, nele às **FLS. 115**, registro sob o nº de
ordem **18.797**, em data de **06 DE SETEMBRO DE 1944**, verifiquei constar o registro
seguinte: **NO TERRENO**, no lugar Barra de Baixo, do distrito de Fagundes deste
município, medindo 44 braças de frente, por 600 mais ou menos de fundos,
limitando-se; Ao nascente, com José Maria; Ao poente, com Alfredo Batista; Ao
norte, com Sebastião Tavares; e Ao sul, com José Francisco de Macedo, avaliado
por Cr\$ 3.000,00 a quantia de Cr\$ 1.000,00; Na casa de tijolos e telhas, no mesmo
terreno avaliada por Cr\$ 500,00 a quantia de Cr\$ 166,67, na posse da casa vela,
situado no referido terreno, avaliada por Cr\$ 100,00 a quantia de Cr\$ 33,33, na
posse da casa de taipa e telhas, no aludido terreno avaliado por Cr\$ 50,00 a quantia
de Cr\$ 16,66, adquiridos por **GENESIO AVELINO GOMES**, que adquiriu por
Herança no **Espólio de MANUEL AVELINO GOMES**, conforme Formal de Partilha
datado de 24/05/1944 pelo escrivão Nereu desta cidade.....

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
CAMPINA GRANDE, 11 DE MARÇO DE 2008.



Emolumentos Cartório..... R\$ 20,30
Contribuição FARPEN R\$ 0,70
Lei 7.410/2003
Total R\$ 21,00
Contribuição FEPJ R\$ 0,40
Lei 8.688/1998

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO
<https://pje.tjpb.jus.br/jae/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180303230150078000000000003075047>
Número do documento: 1803032301500780000000003075047

Num. 3112989 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 25

130
224

ROL TESTEMUNHAL - não passivas de abordagens, visitas, ameaças ou coações do varão: -

ANA CLARA DE JESUS MAROJA- brasileira, viúva, Desembargadora Federal do Trabalho de comparecimento espontâneo.

ELISANGELA DE MACEDO ATAÍDE, brasileira, divorciada, servidora pública, de comparecimento espontâneo

ERILANIA LAZERDA VITA, brasileira, viúva, servidora pública, de comparecimento espontâneo;

Dá-se à causa o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), efeitos legais por submissão ao art. 259 incisos V e VII CPC), termos em que, também da movimentação *via push* pede-se e espera-se, deferimento..

João Pessoa, 15 de Junho de 2009.

Bel. IANCO CORDEIRO
ADVOGADO-OAB/PB 11.382

Bel. JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS
ADVOGADO-OAB/PB 11.037

Acda. FREDILENO GREGÓRIO
ESTABILIÁRIO - OAB/PB 10.286

Acda. FERNANDO PATRÍCIO NETO

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323020515700000003075050>
Número do documento: 16030323020515700000003075050

Num. 3112992 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 26

128
225

g-A procedência da sonda, para declarar-se a existência e extinção da sociedade de fatos, por culpa exclusiva do réu, ante violência moral recalcitrantes em malefício da prole, condenando-se o réu nas penas da lei, sendo obrigado a respeitar a regulamentável visita;

h- Por ofícios CARTORIAIS, pugna-se o bloqueio de bens;

i-A imputação da partilha de bens do casal, ou sua conversão em pecúnia, com fito de se compensar economicamente a autora pela dissipação ou mesmo resistência na partilha;

j-A imputação de danos morais nas linhas dos arts. 186,187 944 NCC, por perda patrimonial, e cabal humilhação moral;

L) IMPUTAÇÃO DE custas, honorários sucumbenciais (art. 395 NCC art. 20 CPC), e multa do art. 18 § 2º. CPC, contra o varão;

l-Em sendo necessário intervenção do setor psico-social forense para aferir o grau de afastamento materno provocado pelos gestos paternos, com ímpeto do art.227 CF e lei federal 8.069/90;

m-A produção de inspeção, pericia, aferição contábil sobre patrimônio, bens, coisas, semoventes, etc.;

RESP 60778
(ACORDÃO)
Ministro ALDIR
PASSARINHO JUNIOR
DJ DATA: 15/05/2006
PG:00162
RBDF VOL.:00306 PG:00093
REVJMG VOL.:00152
PG:00604
RJADCOAS VOL.:00010
PG:00099

CIVIL. ALIMENTOS. CONCUBINATO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CC, ART. 233, IV. I. A obrigação de prestar **alimentos** pode surgir como decorrência do **concubinato**. Precedentes do STJ.

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2066 E-mail: cardeiro@cardeiro.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José do Oliveira Cordeiro
<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?md=16030323022407900000003075051>
Número do documento: 16030323022407900000003075051

Num. 3112993 - Pág. 1



121
226
✓

Bonassini da Silva, que condenou o marido a pagar R\$ 53,9 mil para mulher por ter mantido relações extraconjugais.

“Apesar de conturbada, a convivência do casal estendia-se por mais de 30 anos, e gerou dois filhos, merecendo, com certeza, final mais digno”, afirmou o juiz.

Consta nos autos que, em razão do comportamento estranho do marido, a autora da ação começou a investigá-lo. Descobriu que ele mantinha casos extraconjugais e, em um deles, teve uma filha, que hoje tem 24 anos. O marido contestou dizendo que a mulher já sabia da existência dessa filha e havia aceitado a situação, inclusive perdoado. Um laudo psicológico demonstrou que a autora da ação sofreu grande angústia, ansiedade e depressão relativa à decepção e desgostos que vivenciou na relação conjugal. No depoimento, a mulher ressaltou que era para ter se separado antes, mas não o fez porque seu pai prezava muito a família e a impediu. O pai dela morreu em 2004.

Para julgar o mérito da indenização, o juiz tomou como base o Código Civil, que autoriza a indenização por danos morais em caso de lesão aos direitos da personalidade, consagrados pela Constituição Federal, que inclui o direito da dignidade da pessoa humana.

Ele afirmou que, por se tratar de pedido de indenização por danos morais entre cônjuges, é necessário que o fato tenha sido determinante para o fim da sociedade conjugal, por tornar insuportável a vida em comum. (Os dados do processo não foram fornecidos pela fonte)

Fonte: Tribunal de Justiça de Roraima

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José do Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030323025311700000003075052>
Número do documento: 18030323025311700000003075052

Num. 3112994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 28

P16
228
↙

TUTELA ADJ
INIBITORIA
Documento: 1 de 1

Revista Eletrônica de Jurisprudência

Acompanhamento Processual

Acórdão
RESP 201219 / ES ; RECURSO ESPECIAL
1999/0004832-6

Fonte
DJ DATA:24/02/2003 PG:00236

Relator
Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088)

Ementa
PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA. MEDIDA DE EFEITO PRÁTICO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. POSSE VELHA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ART. 273, CPC. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Conquanto para alguns se possa afastar, em tese, o cabimento da tutela antecipada nas ações declaratórias, dados o seu caráter exauriente e a inexistência de um efeito prático imediato a deferir-se, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a antecipação nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda.

II - Em relação à posse de mais de ano e dia (posse velha), não se afasta de plano a possibilidade da tutela antecipada, tomando-a cabível a depender do caso concreto.

III - Tendo as instâncias ordinárias antecipado os efeitos da tutela com base nas circunstâncias da demanda e no conjunto probatório dos autos, dos quais extraíram a verossimilhança das alegações e o caráter inequívoco da prova produzida, torna-se inviável o reexame do tema na instância especial.

Data da Decisão
25/06/2002

Órgão Julgador
T4 - QUARTA TURMA

Decisão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Ministro Aldir Passarinho Júnior. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

Resumo Estruturado

POSSIBILIDADE, DEFERIMENTO, TUTELA ANTECIPADA, AMBITO, AÇÃO DECLARATORIA, FALSIDADE, PROCURAÇÃO, ESCRITURA PUBLICA, COMPRA E

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tel: (83) 3045 2627 / 3221 8348 / 8811 2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?cd=160303230319237000000003075054>
Número do documento: 160303230319237000000003075054

Num. 3112996 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 29

134
228

7.7- UM CAMINHÃO DE VAQUEIJADA estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.8- UM CARRO CHEVROLET, MODELO S-10-2004, DIESEL, no valor de aquisição de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

7.9- SEMOVENTES -GADO- 100 cabeças no mínimo, dispersos na fazenda CORUJA fazenda do réu e seus irmãos e dispersos também em Barra do João Leite - FAGUNDES-PB;

Liminar inibitória – obrigação de não fazer:

8- Como a varoa-autora teme a dissipação dos bens, requer-se que decrete-se liminar inibitória para que nenhum dos bens já descritos seja vendido, emprestado, dado, alienado, hipoteca, alugado, sob pena de multa diária e indenização compensatória (art. 944, 186,187, NCC), **PELA LIMINAR também se requer em obrigação e não se fazer cancelamento da UNIMED, cujo número de carteira é 033.52933.702.9601-4, em GRAU dependência familiar da autora frente o TCE-PB;**

CPC: Lei Federal 5.869/73: sob pena de negativa de vigência:

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.- (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Inácio José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323034282600000003075055>
Número do documento: 16030323034282600000003075055

Num. 3112997 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 30

f12
229
A

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

DO PATRIMÔNIO DO CASAL:
BENS PARTILHÁVEIS OU QUE GERAM INDENIZAÇÃO
COMPENSATÓRIA-ART. 186, 187, 944 NCC.:

07- O patrimônio do casal é constituído dos seguintes bens:

7.1-POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP, encravado em Fagundes-PB, QUE tem cotas em nome do varão e estranhamente em nome da sua genitora, como provam contratos; constitutivo e alteração em anexo de valor estimado pelo varão réu em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais-máquinas e terreno);

7.2-TERRENO ENCRAVADO NA RUA GENERAL RENATO PIRES FERREIRA, S/N, LOTE 394, QUADRA Q.G, LOTE 03, LOTEAMENTO MONS. PIRES PRAIA DO POÇO, CABEDELO-PB, AVALIADO na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) podendo sofrer alteração para mais porque tal valor varonil-documento anexo;

7.3- UM TERRENO encravado na frente do POSTO SÃO SEBASTIÃO acima descrito, COM 1,00 HECTARE, documento

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Jairo José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180730323040747100000003075056>
Número do documento: 180730323040747100000003075056

Num. 3112998 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 31

fls
230

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Art. 17 - Proteção da família

4. Os estados-partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, serão adotadas as disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

Art. 24 - Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei.

Art. 25 - Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

Art. 32 - Correlação entre deveres e direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática.

30/05/2008 - 12h09

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030323042705500000003075058>
Número do documento: 18030323042705500000003075058

Num. 3113000 - Pág. 1



108
231
/

poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 37. *A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.*

Constituição Federal: negou-se vigência:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Novos Rumos Republicanos:

26/05/2008 - 16h23

ENFAM

Lei Maria da Penha é tema de encontro da Enfam e CNJ

A proposta de capacitação de juizes para aperfeiçoamento e aplicação da Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, será o tema central de encontro promovido pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistratura (Enfam) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O evento será

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045-2627 / 3221-0348 / 9911-0954

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323043685100000003075060>
Número do documento: 16030323043685100000003075060

Num. 3113002 - Pág. 1



fol
232

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: sob pena de negativa de vigência:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entendo-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

06-A República não é mais machista em sede de negativa de vigência-prequestionamento e repercussão da matéria

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: arno jose de oliveira cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323060468500000003075061>
Número do documento: 16030323050468500000003075061

Num. 3113003 - Pág. 1



for
233

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Doutro espeque, o próprio Colendo Tribunal Paraibano, firmou entendimento sumular e jurisprudencial, que assim é descrito: *Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:*

Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

Jurisprudência:

DJ/TJ/PB/PB-12.03.2004

Agravo de instrumento: 2003.00.8437-9-Comarca da Capital - Ref. Des. Abrahan Lincoln da Cunha Ramos, Agravante: MARINÁCIA LEITE PIANCÓ - Agravado: HOTEL POUSSADA PRAIA MAR, PATRICIA V. BORGES, LUIGI CARINO DE FRANCESCO - PROCESSUAL CIVIL: Agravo de Instrumento: Preliminar- Ilegitimidade Passiva- matéria a ser alvo de análise em sede de ação originária - lides diversas e com pedidos distritos rejeição.

A ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da demanda principal, refoge da alçada de julgamento do recurso de agravo, eis que as lides são diversas e com pedidos distintos. PROCESSUAL CIVIL: Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Declaração da necessidade- presunção de veracidade- Irrelevância da alegação da parte adversária de que o beneficiado possui renda e advogado constituído - Inteligência da Súmula 29 do TJ/PB- Concessão do benefício- Provimento do recurso - Para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita não é necessário que esteja o solicitante em estado de miséria plena. Basta a simples declaração de que não pode arcar com as custas processuais sem que de tal medida surja prejuízo para seu sustento próprio. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, por igual votação, dar provimento ao recurso, em harmonia com parecer da douta Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator e da Súmula de Julgamento de fls. 110. (grifos nossos).

Por todo elenco, através de patronos, nos moldes do art. 4º., da Lei 1.060/50 e demais leis, declara que não pode proceder o custeio da senda porque, hipossuficiente e assim, clama a gratuidade judiciária, por absoluta impossibilidade de custeio da senda.

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

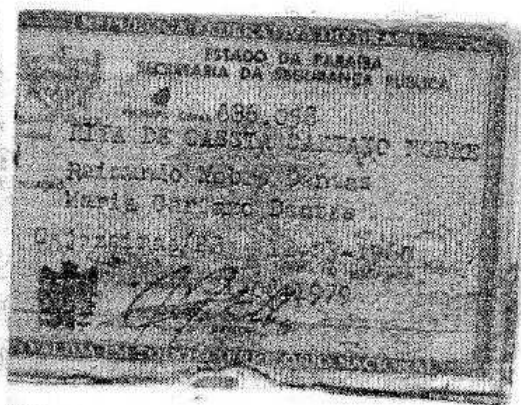
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José do Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323053008200000003075062>
Número do documento: 16030323053008200000003075062

Num. 3113004 - Pág. 1

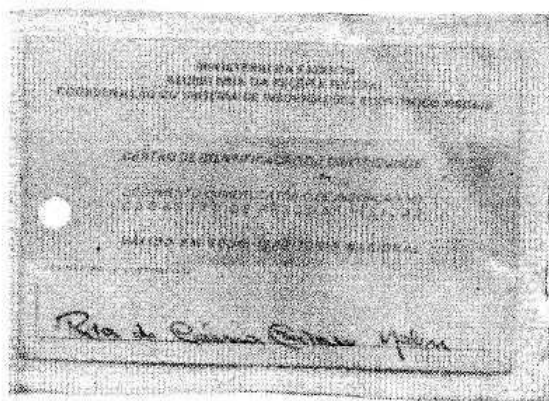


Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 35



234



Carolina
Copa Freixo
Luis Freixo



EXAME COMISSÃO REQUISITANTE: ANANIAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA

GOVERNO DA PARAIBA

RECEBI 14H50

08/02/2016

235

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Aos 07/02/2016, compareceu a esta Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Capital a Sra. RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE, a qual fez o seguinte relato:

Convive maritalmente com SEBASTIÃO TAVERNA NETO (53 ANOS- FUNCIONÁRIO PÚBLICO) por 27 anos no qual o casal tem uma filha em comum hoje com 19 anos. Que o relacionamento era tranqüilo porém SEBASTIÃO tem um caso extraconjugal há um ano e desde então o relacionamento ficou complicado, pois a família se abalou com tal situação causando até uma depressão na filha do casal. Que mesmo assim a vítima tentou levar o relacionamento a diante. Que o casal foi passar o Carnaval na fazenda que possuem em Cachoeira Grande, distrito de Aroeiras, Paraíba. Que no dia de ontem dia 08/02/16 Sebastião ingeriu bastante bebida alcoólica no qual estava muito embriagado e se jogou na cama. Que a declarante quis tirar SEBASTIÃO da cama e colocá-lo na rede, local onde ele costuma dormir. Que a declarante o colocou na rede e sem esperar SEBASTIÃO lhe deu um soco no peito deixando uma grande marca arroxeadada. Que a declarante ficou tão desesperada com tal situação que só esperou amanhecer para seguir sozinha para João Pessoa. Que a declarante ficou muito angustiada com o comportamento agressivo de SEBASTIÃO visto que nunca havia ocorrido tal violência. Que durante o relacionamento a vítima era humilhada pelo agressor no qual sempre mostrava a vítima que é ele quem ganha mais e por isso é ele quem mandava na casa. Que a declarante está muito temerosa com a reação do agressor quando for intimado. Que quer representar criminalmente em desfavor de SEBASTIÃO TAVERNA NETO, residente no mesmo endereço da vítima, presente ser encontrado no Tribunal de Contas de Estado, telefone: 988412500/42083300, uma vez que exerce o cargo de assessor fiscal do TCE, além de solicitar Medidas protetivas de urgência QUE restarem marcadas aparentes na declarante e será submetida a exame de corpo de delito conforme se pode depreender do Termo de Declarações em anexo.

Diante dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial, uma vez que a vítima representou criminalmente contra o acusado IP/2016, uma vez que há risco a sua integridade.

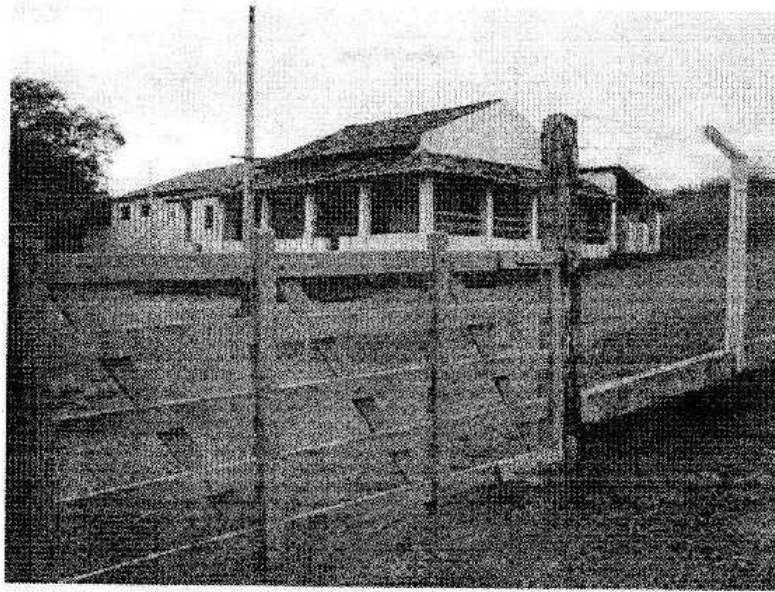
Preceitua o Art. 22 da citada lei que poderão ser aplicadas algumas medidas protetivas, para que assim seja resguardada a finalidade da Lei. Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em comento, é imprescindível que seja determinado que o acusado se mantenha distante da vítima, assim como não mantenha nenhum tipo de contato com ela, como também quaisquer outras medidas que Vossa Excelência achar cabível.

Sendo assim, diante do exposto, esta autoridade REQUER a concessão das medidas protetivas supracitadas.

Nestes Termos.
Pede a Espera Deferimento.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2016.


SÉRGIO MANOEL CARNEIRO DE CUNHA
Mat. 116278-9





236
A

Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Iainoo José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323071189400000003075076>
Número do documento: 16030323071189400000003075076

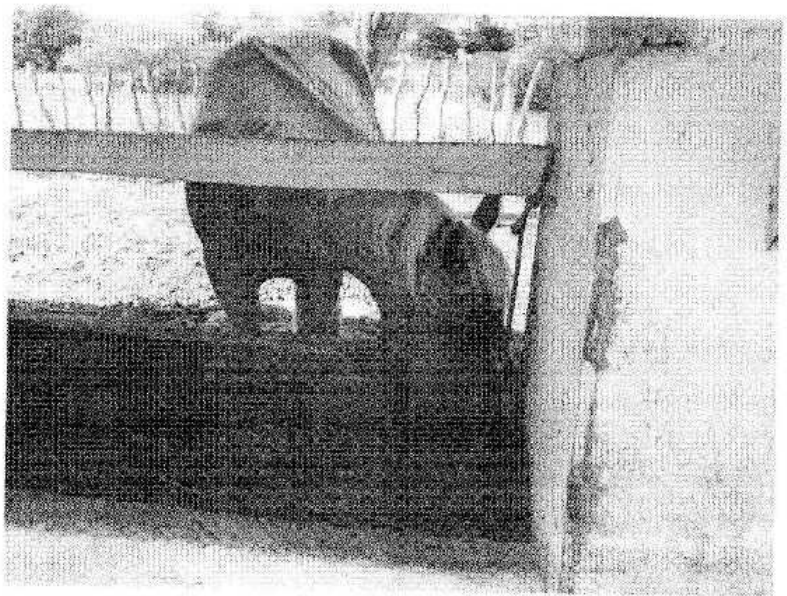
Num. 3113018 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 38

238



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.us.br/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323074067103000003075085>
Número do documento: 16030323074067100000003075085

Num. 3113027 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 39

238

II - os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;

III - as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como as que tratam de relações de parentesco e de entidade familiar;

IV - as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;

V - as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, bem como as ações ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;

VI - as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;

VII - as ações relativas a alimentos;

VIII - as ações de adoção de maiores de dezoito anos;

IX - as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas e seus incidentes processuais;

X - os pedidos de alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos e de interditos;

XI - os pedidos de especialização de hipoteca legal.

Parágrafo único. Cabe ao juiz da Vara de Família cumprir cartas precatórias relativas à matéria de sua competência.

Subseção VII

Da Competência de Vara de Feitos Especiais

Art. 169. Compete a Vara de Feitos Especiais processar e julgar:

I - as matérias relativas aos registros públicos, inclusive a celebração de casamentos e a fiscalização dos serviços notarial e de registro;

II - os pedidos de falência e de recuperação judicial de empresas;

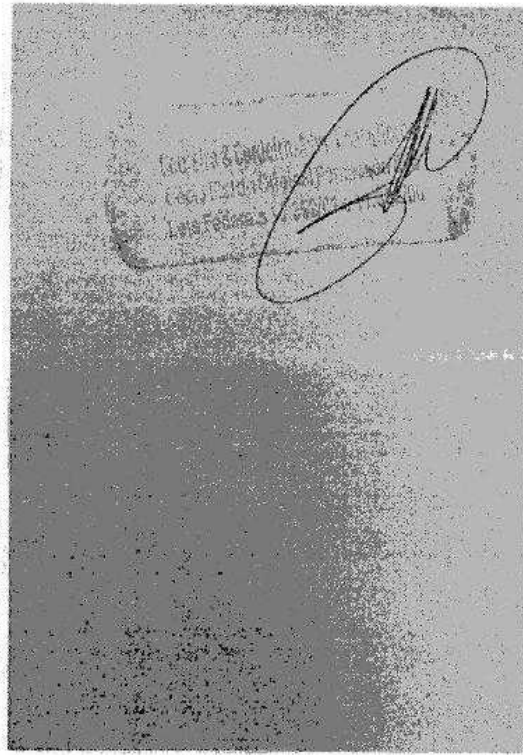
III - os procedimentos de jurisdição voluntária, nos casos previstos na Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, salvo quando houver bens a inventariar;

66 | Lei de Organização do Poder Judiciário - LOJPE



ESPANCAMENTOS NA TORTURA

239



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nc=16030323084209700000003075093>
Número do documento: 16030323084209700000003075093

Num. 3113035 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 41

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
5ª VARA MISTA DE CABEDELO

D E C I S Ã O

Mas, ...

Trata-se de ação de execução provisória de sentença, com base na Lei nº 11.701/2008, proposta por **RITA DE CÁSSIA CARLAXO NOBRES** contra **SEBASTIÃO JAVEIRA NETO**, com o q. de autos.

Ao analisar o processo e o estado dos autos nos artigos 22, 33 e 34 da Lei nº 11.701/2008, pode-se ver a existência de uma dívida e a execução da mesma, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.701/2008, o qual, no entanto, não se pode considerar extinta, nos termos do art. 33, § 2º, da referida Lei.

No caso em tela, não foram tomadas as medidas necessárias à execução da sentença, conforme o disposto no artigo 34 da Lei nº 11.701/2008, razão pela qual, não havendo o pagamento da dívida, deve-se considerar a mesma extinta.

Diante do exposto, julgo extinta a dívida executada, para o fim de determinar, até o prazo prescrito

em favor do devedor de se apresentar ao ofendido de seu endereço e de sua residência, dentro do prazo fixado no art. 34 da referida Lei, para o pagamento da dívida.

Dessa intimação do devedor de se apresentar ao ofendido e de manter constante o endereço, qualquer que seja a alteração.

É a prestação de atenção de honorar as custas substancialmente vinculadas pelo autor a fim de preservar o seu direito de receber a quantia pleiteada.

Notifique-se a parte devedora, para se apresentar ao ofendido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao órgão de autoridade policial, extralimitando-se o q. de autos, visando-se a guarda do processo em seu poder.

Intime-se **SEBASTIÃO JAVEIRA NETO** dentro dos termos das medidas provisórias de execução, de seu endereço e de sua residência e de qualquer que seja a alteração, dentro do prazo fixado no art. 34 da referida Lei, para o pagamento da dívida executada, de acordo com o disposto no art. 33, § 2º, da referida Lei.

Órgão: Juízo de Direito

Intimada: Cartório de Execução

Após o término do prazo prescrito, encaminhar-se os autos ao juízo competente.

Cartório de Execução nº 2018.

JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA CORDOIRO

240



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

241
✓

PROCESSO:0810830-53.2015.8.15.2001

AUTORA: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE

RÉU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Douto julgador,

A distribuição cibernética do PJE, involuntariamente, lançou distribuído nesta Vara, o presente feito cuja prevenção e competência RATIONE MATERIAE (art. 253 CPC) , é da 7ª. Vara de Família desta Capital.

IPSO FACTO, requer-se o declínio imediato da competência com remessa cibernética do feito para a 7ª. Vara de Família desta Capital (LOJE/RITJ-PB, art. 253 CPC.)

Com súplica de orientação cartorária neste fim, face premência de liminar requestada, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 04 de Março de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO-OAB/PB 11.383

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ianco jose de oliveira cordeiro
https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nc=18030323460/13900000000075199
Número do documento: 18030323460/13900000000075199

Num. 3113141 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 43

ADVOGADO-OAB/PB 21504

242

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407

DAYSÍ EMÍLIA DE SOUZA MARINHO

ESTAGIÁRIA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323460713900000003075199>
Número do documento: 18030323460713900000003075199

Num. 3113141 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071808170300000000015028936>
Número do documento: 18071808170300000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 44



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara de Fazenda Pública da Capital

243

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289) 0810830-53.2016.8.15.2001

DECISÃO

Vistos etc.

RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE ajuizou a presente demanda em face de SEBASTIAO TAVEIRA NETO.

É o breve relato. **DECIDO.**

Compulsando os autos, observo que este juízo não possui competência para processar e julgar a causa, uma vez que não inserta no rol da competência das Varas da Fazenda, como se observa no art. 165 da LOJE.

Ademais, pelo endereçamento da petição, havia intenção de ajuizar a ação em **Vara de Família**.

ANTE O EXPOSTO, declaro-me **incompetente** para processar e julgar a causa e, em consequência, determino a remessa dos autos a **uma das Varas de Família desta Comarca**.

Cumpra-se imediatamente.

JOÃO PESSOA, 07 de março de 2016.

Juiz Marcos Coelho de Salles





244
✓

1ª Vara de Fazenda Pública da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

Nº do processo: 0810830-53.2016.8.15.2001
Classe: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289)
Assunto(s): [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DIREITO DE IMAGEM]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda INTIMAR da decisão que declarou incompetente para processar e julgar a causa e, em consequência, determinou a remessa dos autos a uma das varas de família desta comarca.

Advogado: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO OAB: PB11383 Endereço: desconhecido

JOÃO PESSOA, em 8 de março de 2016.

De ordem, SILVANA DE BARROS GALINDO
Mat. 477542-2

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16030810163712100000003081135

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SILVANA DE BARROS GALINDO
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603081439419440000000303108824>
Número do documento: 1603081439419440000000303108824

Num. 3147297 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 46

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL

245

PROCESSO: 0810830-53.2016.8.15.2001

AUTORA: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

RÉU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

EXCELÊNCIA,

A parte autora que sofreu surra/tortura marital injusta e grave, VEM requerer juntada de prova obtida nesta data, com a permissão dos arts. 397, posto que, são clamores, há danos morais por adultério, por lesões corporais e ainda danos econômicos patrimoniais.

Termos em que, da juntada e concessão da LIMINAR requestada pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 10 de Março de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO-OAB/PB 11.383

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO-OAB/PB 21504

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC



Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA OAB/PB 16.590

246
✓

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO C. FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a :ianco jose de oliveira cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031014582743400000003134835>
Número do documento: 16031014582243400000003134835

Num. 3173787 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 48

Ana me ama como antes por favor



Me perdoa me escuta deixa eu me explicar te magoei tanto minha menina eu te amo Ana acredita estou sem chao

247



Olha voce tem todas as coisas que um dia eu sonhei pra mim lembre Ana lembra de mim do nosso amor nao me abandone, Rita me fez escolher entre voce e minha filha ela manipula agora voce e la mim nao me deixa sozinho



Vai fazer um ano que voltei a viver a ter alegria de viver e foi voce menina que me devolveu isso voce é encantadora eu sei que lhe feri profundo mas me perdoa

Digitar mensagem

Correio & Caudex - Alby, Cordeiro
Rua Floriano de Oliveira, 1000 - Fátima
Bairro Fátima - CEP: 16031-143 - Ribeirão Preto - SP



PJE n. 0810830-53.2016.8.15.2001

248
↙

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, juntando cópia da sentença prolatada na ação de Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, juntamente com certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

JOÃO PESSOA, 11 de abril de 2016

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1E041113051225500000003400425>
Número do documento: 16041113051225500000003400425

Num. 3446170 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 50

PJE n. 0810830-53,2016.8.15.2001

249
↙

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para entender a inicial, juntando cópia da sentença prolatada na ação de Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, juntamente com certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

JOÃO PESSOA, 11 de abril de 2016

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1604111305122550000003400425>
Número do documento: 1604111305122550000003400425

Num. 3450463 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 51

Cordeiro & CORDEIRO
ADVOGADOS E CONSULTORES

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB

CEP: 58.040-380 - fones:98775.9939,3045.2627, 8864.2812

ianco-cordeiro@outlook.com

250
✓

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª.VARAS DE FAMILIA DESTA
CAPITAL NO SISTEMA PJE.

PROCESSO: 0810830-53.2016.815.2001

AUTORA: **RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE**

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Esta peça : aditamento ordenado pelo juízo

Laboriosa magistrada,

Em 11.04.2016, esta juíza despachou:

"Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para emendar a inicial, juntando cópia da sentença prolatada na ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, juntamente com a certidão do trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial".

Neste ato se requer juntada da cópia da sentença de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, destacando-se que, as partes renunciaram ao prazo recursal motivo pelo qual também se



junta certidão do trânsito em julgado, súplicas de desarquivamento, etc., passando-se a aditar a demanda nos seguintes termos:

251
A

Do aditamento:

Censo Supremo:

Supremo Tribunal Federal -

Súmula vinculante número 1 –*analogia in bona partem*:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001

01-A autora teve reconhecida a sociedade de fato com o réu mediante anexa sentença que homologou a vontade das partes, porque o varão, que havia saído do lar, retornou ao mesmo e, neste juízo, reconheceu a sociedade se comprometendo a colocar todos os bens em nome da filha do casal IASMIM CARTAXO TAVEIRA IGUALMENTE e ainda, obrigava-se a custear alimentos para a varoa/prole, etc.

LEI FEDERAL 10.406/02:

Art. 254. **Se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.**



CÓDIGO CIVIL:

252

Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exeqüível.

TÍTULO III Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Seção II Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição

Art. 197. Não corre a prescrição:

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

02-Como o réu descumpriu severamente as promessas efetivadas perante este nobre juízo e competentíssima representante do *PARQUET*, não só deliberou nada colocar em nome da referida filha, mas também, em 07.02.2016, deliberou surrar injustamente a varoa em pleno leito conjugal, **motivo de medida protetiva penal** e ainda, de pugna alimentícia tramitando ciberneticamente 0808737-20.2016.815.2001, além da presente demanda, claro.



253

03-Como o réu evadiu-se do lar EM 07.02.2016, e até mesmo do seu recinto laboral (DIÁRIO OFICIAL ANEXO transferido do TCE-PB para ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA) para obstruir INTIMAÇÃO da ação penal pública incondicionada que tramita, deliberou obstruir á Justiça, pelo que, requer-se aditamento da exordial, para fins declaratórios da dissolução da sociedade de fato, desde 07.02.2016, condenando-se o réu nas verbas de danos morais pelas lesões corporais absurdas, conduta reiterada adúlterina e ainda, danos econômicos financeiros, porque, a autora restou prejudicada com a perda patrimonial societária de fato, eis que, o réu não colocou tais bens em nome da filha então menor, **tendo com isso apenas ludibriado o juízo e a varoa, obstando a partilha regular dos bens cujo elenco vasto patrimonial narrado e provado na petição inicial do reconhecimento da sociedade de fato instrumentaliza a petição inicial destes autos eletrônicos abundantemente, autos/ação ora aditada, afinal:**

Plausibilidade para sentença declaratória dissolutória de sociedade de fato:

ANTIGO CPC.:

Art. 4º O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência ou da inexistência de relação jurídica;

II - da autenticidade ou falsidade de documento.

Parágrafo único. É admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Art. 5º Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

CPC NOVO: sob pena de negativa de vigência

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:



I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

254

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Plausibilidade para imputação de danos morais e materiais/patrimoniais/econômicos:

DANOS MORAIS POR LESÕES CORPORAIS:

04-Absurda e surpreendentemente, aos 07/02/2016, deliberou o réu, se irritar com a autora em leito conjugal de repouso, ao ser acordado, desferindo-lhe severos golpes e pancadas, trágica injusta e dolosa sessão de tortura/surra, **tanto porque, injusta e delitiva toda sessão de tortura praticada pelo varão réu.** A dignidade humana da autora foi completamente aviltada e agora está sob medida protetiva, destacando que se autora sofrer algum atentado ou morte for consumada, desde já se alerta este juízo e o respectivo MP, porque, GIZA A LEX MITIOR:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana; (grifo nosso)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: Jairo José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16041815485361400000003470524>
Número do documento: 16041815485361400000003470524

Num. 3518315 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071808170300000000015028936>
Número do documento: 18071808170300000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 56

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (grifamos)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (grifamos)

255

A República não é mais machista, vedando sofrimento físico, moral e perda econômica sob pena de negativa de vigência-prequestionamento e repercussão da matéria

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

TÍTULO I

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua **saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à **dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das **relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima** ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas **psicosocial, jurídica e de saúde.**



Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, **concorrentemente, pelo Ministério Público** e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

256
N

Constituição Federal: negou-se vigência:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

DANOS MORAIS- PELA TORTURA E ADULTERINO- novel pensamento:LUME STJ.:

*Atendimento à imprensa:
3319-8591*

*Informações processuais
(61) 3319-8410*

*A notícia ao lado refere-se
aos seguintes processos:*

REsp 786239

Ag 1295732

REsp 1087487

REsp 299532

Ag 1410645

REsp 631204

REsp 608918

REsp 1020936

01/07/2012 - 08h00

ESPECIAL

STJ define em quais situações o dano moral pode ser presumido

Diz a doutrina – e confirma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – que a responsabilização civil exige a existência do dano.



257

O dever de indenizar existe na medida da extensão do dano, que deve ser certo (possível, real, aferível).

Mas até que ponto a jurisprudência afasta esse requisito de certeza e admite a possibilidade de reparação do dano meramente presumido? O dano moral é aquele que afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa. Doutrinadores têm defendido que o prejuízo moral que alguém diz ter sofrido é provado in re ipsa (pela força dos próprios fatos).

Pela dimensão do fato, é impossível deixar de imaginar em determinados casos que o prejuízo aconteceu – por exemplo, quando se perde um filho... (REsp 969.097):

Em outro caso, julgado em 2003, a Terceira Turma entendeu que, para que se viabilize pedido de reparação fundado na abertura de inquérito policial, é necessário que o dano moral seja comprovado.

A prova, de acordo com o relator, ministro Castro Filho, surgiria da “demonstração cabal de que a instauração do procedimento, posteriormente arquivado, se deu de forma injusta e despropositada, refletindo na vida pessoal do autor, acarretando-lhe, além dos aborrecimentos naturais, dano concreto, seja em face de suas relações profissionais e sociais, seja em face de suas relações familiares” (REsp 494.867).

No caso do dano in re ipsa, não é necessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa.

Danos morais por adultério:

05-Além da autora ter sido surrada pelo réu, a ela tem sido imposta a humilhante condição de suportar a relação adulterina varonil, com pessoa de ANA UCHOA, a teor de provas/fotos anexas, mensagens, fotos, enviadas pela mesma, agravando mais ainda o sofrimento e dor moral que se abate sobre a autora, afinal:

EMENDA 45/04: regulamentador do art. 5º.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)



§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

258
A

DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

ARTIGO 10

Direito a Indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei

ARTIGO 11

Proteção da Honra e da Dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

ARTIGO 17

Proteção da Família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

LEI FEDERAL Nº. 10.406/02, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.



Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

LEI FEDERAL Nº. 10.466/02, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

I - fidelidade recíproca;

II - vida em comum, no domicílio conjugal;

III - mútua assistência;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

V - respeito e consideração mútuos.

Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

I - adultério;

VI - conduta desonrosa.

Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de **lealdade, respeito e assistência**, e de guarda, sustento e educação dos filhos. (grifos nossos)

Dano moral adúlterino - julgados diversos: todos grifos nossos:

EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE – OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por G.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/pasica_aceito_troca_mensagens_privas_traicao

Constituição Federal: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

TJRR - Mulher que foi traída pelo marido deve ser indenizada

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Irenice Jose de oliveira corda ro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1ED418154853814000000003470524>
Número do documento: 180418154853814000000003470524

Num. 3518315 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 61

260

A mulher que for traída e provar que isso lhe trouxe sofrimento e humilhação tem o direito de ser indenizada por danos morais. Este foi o entendimento do juiz da 3ª Vara de Família de Campo Grande, Luiz Cláudio Bonassini da Silva, que condenou o marido a pagar R\$ 53,9 mil para mulher por ter mantido relações extraconjugais. "Apesar de conturbada, a convivência do casal estendia-se por mais de 30 anos, e gerou dois filhos, merecendo, com certeza, final mais digno", afirmou o juiz. Consta nos autos que, em razão do comportamento estranho do marido, a autora da ação começou a investigá-lo. Descobriu que ele mantinha casos extraconjugais e, em um deles, teve uma filha, que hoje tem 24 anos.

O marido contestou dizendo que a mulher já sabia da existência dessa filha e havia aceitado a situação, inclusive perdoado. Um laudo psicológico demonstrou que a autora da ação sofreu grande angústia, ansiedade e depressão relativa à decepção e desgostos que vivenciou na relação conjugal. No depoimento, a mulher ressaltou que era para ter se separado antes, mas não o fez porque seu pai prezava muito a família e a impediu. O pai dela morreu em 2004.

Para julgar o mérito da indenização, o juiz tomou como base o Código Civil, que autoriza a indenização por danos morais em caso de lesão aos direitos da personalidade, consagrados pela Constituição Federal, que inclui o direito da dignidade da pessoa humana. Ele afirmou que, por se tratar de pedido de indenização por danos morais entre cônjuges, é necessário que o fato tenha sido determinante para o fim da sociedade conjugal, por tornar insuportável a vida em comum. (Os dados do processo não foram fornecidos pela fonte)

Fonte: Tribunal de Justiça de Roraima

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:



...A posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido" (REsp 2005/0142256-8),

261

A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE. o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angústia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO – 1ª C. Cív. Ap. Cív. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vítor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)

DANO MORAL. ADULTÉRIO. Condição que, em si mesma, salvo excepcionalidade inócua na hipótese, não acarreta dano moral indenizável. Considerações e jurisprudência deste TJSP. Improcedência da ação que se impõe. Recurso do réu provido e prejudicado o da autora. (TJSP – 4ª C. D. Proc. Ap. Cív. nº 424.670-4/5, Rel. Des. Moisés da Cunha, julg. 15.12.2005)

Juíza de Goiás condena homem a indenizar ex-mulher por infidelidade

A juíza Sirlêi Martins da Costa, em atuação na comarca de Ivolândia, interior de Goiás, condenou E.U.R. a indenizar sua ex-mulher S.M.A.D. em R\$ 2,3 mil, por danos morais, em razão de descumprimento do dever de casamento (fidelidade recíproca, artigo 1.566 do Código Civil). Inicialmente, a ação de separação judicial litigiosa foi movida pelo autor, sob a alegação de que ambos já estavam separados havia cerca de nove meses e que o início bem do casal, uma gleba de terra, deveria ser partilhado. Na ação, ele também pediu que a mulher voltasse a usar o nome de solteira. S.M.A.D. apresentou reconvenção argumentando que a separação deu-se por culpa exclusiva do autor, uma vez que ele fugiu com a mulher de seu irmão (casado). Solicitou ainda a condenação de E.U.R. por danos morais pela situação constrangedora que "marcou-lhe definitivamente a vida". Apesar de ter negado o pedido de alimentos formulado pela reconvinente, sob o argumento de que não foi produzida nenhuma prova que demonstrasse sua necessidade, além de tratar-se de pessoa jovem, saudável e apta ao trabalho, Sirlêi Martins entendeu que o descumprimento de qualquer obrigação contratual gera o dever de indenizar.

Mesmo considerando as características peculiares do ato, o matrimônio, como qualquer contrato, disse a magistrada, gera deveres e compromissos. "Quem casa sabe que está assumindo com o outro um pacto. Não pode ser desleal esperando que somente o outro cumpra as promessas do casamento. A lealdade é inerente ao respeito e deve ser exercida por aqueles que se dispõem a permanecer casados", asseverou. De acordo com a juíza, ninguém é obrigado a continuar casado gastando de outra pessoa, tampouco ser penalizado por se interessar por outra mulher. No entanto, considerou que ele não poderia dar início a outro relacionamento estando casado com S.M.A.D., principalmente considerando que ele permitiu que a relação paralela se tornasse pública e passasse a ser assunto corriqueiro da cidade.

"Nesse caso, embora a reconvinente tenha afirmado que sua atual mulher tenha se separado muito antes dele, ficou demonstrado que eles iniciaram o relacionamento durante a vigência do casamento das partes", ressaltou.



Para a magistrada, é importante que seja feita a distinção entre dano pelo fim do casamento - mal que quase sempre atinge as envolvidas - e pelo descumprimento de dever do casamento. "Com relação à infidelidade é necessário que a conduta do consorte cause no outro cônjuge situação que lhe implique sofrimento, o que se dá muitas vezes por exposição recíproca.

262

É o caso da conduta do consorte infiel que coloca seu cônjuge no papel de tolo, alvo de piadas e insinuações ou até mesmo no de vítima. O que dá ensejo à indenização não deve ser o fracasso da sociedade conjugal, mas o descumprimento de dever legal durante a sua vigência". Esclareceu. Observando ainda que o tema é polêmico e que a decisão é inédita em Goiás, a magistrada lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou a respeito da matéria. "O sistema jurídico brasileiro admite, na separação e no divórcio, a indenização por dano moral", comentou, seguindo orientação do STJ.

Valor moral-Contexto do adultério é o que determina indenização

por Sylvia Maria Mendonça do Amaral

O adultério deixou de ser crime no Brasil em 2005, mas continua gerando polêmicas. Vítimas de adultério têm ingressado com ações judiciais com o objetivo de receber indenização por danos morais dos adúlteros ou até mesmo da terceira pessoa envolvida na relação extraconjugal, conhecida popularmente como amante.

O caso mais recente aconteceu em outubro deste ano, no Mato Grosso do Sul, onde o marido foi condenado a pagar à mulher R\$ 53,9 mil por terem sido descobertas algumas relações extraconjugais dele. Em uma delas teve uma filha, hoje adulta...

O juiz Luiz Claudio Bonassini da Silva, da 3ª Vara da Família e Sucessões de Campo Grande (MS), citou o sofrimento e a humilhação a que o adúltero submeteu a esposa. Afirmou em sua decisão que um casamento de mais de 30 anos merecia um "final mais digno".

Com a violação dos deveres do matrimônio, o ex-marido impôs à ex-esposa danos morais, já que sua dignidade como pessoa humana foi ofendida e a conduta do ex-marido tornou insupportável a vida em comum. Já em Planetânia no Distrito Federal, ocorreu caso inverso.

Uma mulher foi condenada a indenizar seu ex-marido por ter sido flagrada, na cama do casal, com outro homem...

O Código Civil de 2002 estabelece quais são os deveres que decorrem do casamento: fidelidade, vida em comum no domicílio conjugal, assistência, respeito e consideração mútuos, além do sustento, guarda e educação dos filhos... O contexto no qual foi praticado o adultério é o fator determinante para aplicação ou não da obrigação de indenizar e do valor indenizatório.

Revista Consultor Jurídico, 30 de outubro de 2008

<http://www.conjur.com.br/2008-10-30/12811>

S T J .: Não obstante, essa não tem sido a posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido" (REsp 2005/0142256-8).



A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".

263

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE. o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angustia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, **frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática.** Apelação conhecida, mas improvida. (TJ/GO – 1ª C. Cív., Ap. Cív. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vitor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)

Processo: 2005.01.1.118170-3

Ação: REPARACAO DE DANOS

Requerente: Q. E. M.

Requerido: R. R. M.

Sentença

EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE – SEXO VIRTUAL (INTERNET) – COMENTÁRIOS DIFAMATÓRIOS – OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Q.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

<http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica-aceita-troca-mensagens-prova-traicao>

06- Os tempos são outros no país e a EC 45/04 garante isso, além da escola mais evolutiva do Direito Familiar, *verbis*:

**CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
(PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA)**

Art. 8º - Garantias judiciais



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL

245

PROCESSO: 0810830-53.2016.8.15.2001

AUTORA: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

RÉU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

EXCELÊNCIA,

A parte autora que sofreu surra/tortura marital injusta e grave, VEM requerer juntada de prova obtida nesta data, com a permissão dos arts. 397, posto que, são clamores, há danos morais por adultério, por lesões corporais e ainda danos econômicos patrimoniais.

Termos em que, da juntada e concessão da LIMINAR requestada pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 10 de Março de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO-OAB/PB 11.383

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO-OAB/PB 21504

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC



Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA OAB/PB 16.590

246
✓

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO C. FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a : lanco jose de oliveira cordeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031014582743400000003134835>
Número do documento: 16031014582243400000003134835

Num. 3173787 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 67

Art. 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Art. 17 - Proteção da família

4. Os estados-partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, serão adotadas as disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

Art. 24 - Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei.

Art. 25 - Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

Art. 32 - Correlação entre deveres e direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática.

Danos materiais/patrimoniais/econômicos:

06- Como sobejamente provado por anexa sentença, nos autos em que se declarou por **sentença** o RECONHECIMENTO da SOCIEDADE DE FATO, também se avençou que o patrimônio do casal, como POSTO DE GASOLINA, propriedades, seriam destinados/escriturados em nome da filha do casal de nome IASMIN CARTAXO TAVEIRA, porém, após convencer a varoa autora a celebrar tal acordo, o varão réu nada cumpriu a respeito, de



Ana me ama como antes por favor



Me perdoa me escuta deixa eu me explicar te magoei tanto minha menina eu te amo Ana acredita estou sem chao

247



Olha voce tem todas as coisas que um dia eu sonhei pra mim lembre Ana lembra de mim do nosso amor nao me abandone, Rita me fez escolher entre voce e minha filha ela manipula agora voce e la mim nao me deixa sozinho



Vai fazer um ano que voltei a viver a ter alegria de viver e foi voce menina que me devolveu isso voce é encantadora eu sei que lhe feri profundo mas me perdoa

digitar mensagem

Correio & Caudex - Alby, Cordeiro
Rua Floriano, 100 - Centro, Curitiba
Paraná - CEP: 81220-000



PJE n. 0810830-53.2016.8.15.2001

248
↙

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, juntando cópia da sentença prolatada na ação de Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, juntamente com certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

JOÃO PESSOA, 11 de abril de 2016

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1E041113051225500000003400425>
Número do documento: 16041113051225500000003400425

Num. 3446170 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 70

sorte que esta era *a conditio sine quae non* para o acordo, pelo que arca com a consequência danosa material, porque a autora ficou privada de todo patrimônio por burla varonil cruel.

265

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: prequestionamento-negativa de vigência:

Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exequível

Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexequíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.

STJ: 22.07.13

STJ: União estável e a separação obrigatória de bens

Quando um casal desenvolve uma relação afetiva contínua e duradoura, conhecida publicamente e estabelece a vontade de constituir uma família, essa relação pode ser reconhecida como união estável, de acordo com o Código Civil de 2002 (CC/02).

Esse instituto também é legitimado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226, parágrafo 3º.

Por ser uma união que em muito se assemelha ao casamento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem aplicado às uniões estáveis, por extensão, alguns direitos previstos para o vínculo conjugal do casamento.

Na união estável, o regime de bens a ser seguido pelo casal, assim como no casamento, vai dispor sobre a comunicação do patrimônio dos companheiros durante a relação e também ao término dela, na hipótese de dissolução do vínculo pela separação ou pela morte de um dos parceiros. Dessa forma, há reflexos na partilha e na sucessão dos bens, ou seja, na transmissão da herança. O artigo 1.725 do CC/02 estabelece que o regime a ser aplicado às relações patrimoniais do casal em união estável é o de comunhão parcial dos bens, salvo contrato escrito entre companheiros.

Mas o que acontece no caso de um casal que adquire união estável quando um dos companheiros já possui idade superior a setenta anos?



PJE n. 0810830-53.2016.8.15.2001

249
↙

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para entender a inicial, juntando cópia da sentença prolatada na ação de Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, juntamente com certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

JOÃO PESSOA, 11 de abril de 2016

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1604111305122550000003400425>
Número do documento: 1604111305122550000003400425

Num. 3450463 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 72

Cordeiro & CORDEIRO
ADVOGADOS E CONSULTORES

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB

CEP: 58.040-380 - fones:98775.9939,3045.2627, 8864.2812

ianco-cordeiro@outlook.com

250
✓

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª.VARAS DE FAMILIA DESTA
CAPITAL NO SISTEMA PJE.

PROCESSO: 0810830-53.2016.815.2001

AUTORA: **RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE**

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Esta peça : aditamento ordenado pelo juízo

Laboriosa magistrada,

Em 11.04.2016, esta juíza despachou:

"Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para emendar a inicial, juntando cópia da sentença prolatada na ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, juntamente com a certidão do trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial".

Neste ato se requer juntada da cópia da sentença de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, destacando-se que, as partes renunciaram ao prazo recursal motivo pelo qual também se



266
É justamente em virtude desse dispositivo que vários recursos chegam ao STJ, para que os ministros estabeleçam teses, divulguem o pensamento e a jurisprudência dessa Corte sobre o tema da separação obrigatória de bens e se esse instituto pode ou não ser estendido à união estável.

Antes de conhecer alguns casos julgados no Tribunal, é válido lembrar que o direito de família brasileiro estabeleceu as seguintes possibilidades de regime de comunicação dos bens: comunhão parcial, comunhão universal, separação obrigatória, separação voluntária e ainda participação final nos aquestos (bens adquiridos na vigência do casamento)...

No Recurso Especial 646.259, o ministro Luís Felipe Salomão, relator do recurso, entendeu que, para a união estável, à semelhança do que ocorre com o casamento, é obrigatório o regime de separação de bens de companheiro com idade superior a sessenta (60) anos. O recurso foi julgado em 2010, meses antes da alteração da redação do dispositivo que aumentou para setenta (70) o limite de idade dos cônjuges para ser estabelecido o regime de separação obrigatória.

Com o falecimento do companheiro, que iniciou a união estável quando já contava com 64 anos, sua companheira

...E, ainda que se entendesse aplicável ao caso o regime da separação legal de bens, forçosa seria a aplicação **da súmula 377 do Supremo Tribunal Federal (STF), que igualmente contempla a presunção do esforço comum na aquisição do patrimônio amealhado na constância da união”...**

...Para Menezes Direito os aquestos se comunicam não importando que hajam sido ou não adquiridos com esforço comum. “Não se exige a prova do esforço comum para partilhar o patrimônio adquirido na constância da união”.

De acordo com Menezes Direito, a jurisprudência evoluiu no sentido de que “o que vale é a vida em comum, não sendo significativo avaliar a contribuição financeira, mas, sim, a participação direta e indireta representada pela solidariedade que deve unir o casal, medida pela comunhão da vida, na presença em todos os momentos da convivência, base da família, fonte do êxito pessoal e profissional de seus membros”.

Para a ministra Nancy Andrighi, no julgamento do REsp 1.171.820, ocasião em que sua posição venceu a do relator do recurso, ministro Sidnei Beneti, a relatora para o acórdão **considerou presumido o esforço comum para a aquisição do patrimônio do casal.**

O recurso tratava de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulado com partilha de bens e pedido de pensão alimentícia pela companheira. Ela alegava ter vivido em união estável por mais de uma década com o companheiro. Este, por sua vez, negou a união estável,



junta certidão do trânsito em julgado, súplicas de desarquivamento, etc., passando-se a aditar a demanda nos seguintes termos:

251
A

Do aditamento:

Censo Supremo:

Supremo Tribunal Federal -

Súmula vinculante número 1 –*analogia in bona partem*:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001

01-A autora teve reconhecida a sociedade de fato com o réu mediante anexa sentença que homologou a vontade das partes, porque o varão, que havia saído do lar, retornou ao mesmo e, neste juízo, reconheceu a sociedade se comprometendo a colocar todos os bens em nome da filha do casal IASMIM CARTAXO TAVEIRA IGUALMENTE e ainda, obrigava-se a custear alimentos para a varoa/prole, etc.

LEI FEDERAL 10.406/02:

Art. 254. Se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.



CÓDIGO CIVIL:

252

Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exeqüível.

TÍTULO III Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Seção II Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição

Art. 197. Não corre a prescrição:

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

02-Como o réu descumpriu severamente as promessas efetivadas perante este nobre juízo e competentíssima representante do *PARQUET*, não só deliberou nada colocar em nome da referida filha, mas também, em 07.02.2016, deliberou surrar injustamente a varoa em pleno leito conjugal, **motivo de medida protetiva penal** e ainda, de pugna alimentícia tramitando ciberneticamente 0808737-20.2016.815.2001, além da presente demanda, claro.



afirmou tratar-se apenas de namoro e garantiu que a companheira não contribuiu para a constituição do patrimônio a ser partilhado, composto apenas por bens imóveis e rendimentos dos aluguéis deles.

268
✓

O tribunal de origem já havia reconhecido a união estável do casal pelo período de 12 anos, sendo que um dos companheiros era sexagenário no início do vínculo.

E o STJ determinou que os autos retornassem à origem, para que se procedesse à partilha dos bens comuns do casal, **declarando a presunção do esforço comum para a sua aquisição.**

Como o esforço comum é presumido, a ministra Nancy Andrighi declarou não haver espaço para as afirmações do companheiro alegando que a companheira não teria contribuído para a constituição do patrimônio a ser partilhado. Para a ministra, "do ponto de vista prático, para efeitos patrimoniais, não há diferença no que se refere à partilha dos bens com base no regime da comunhão parcial ou no da separação legal contemporizado pela súmula 377 do STF". A dúvida que pode surgir diz respeito ao que efetivamente a cautela da separação obrigatória, contemporizada pela súmula, alcança. Para o ministro Menezes Direito, a súmula "admitiu, mesmo nos casos de separação legal, que fossem os aquestos partilhados".

De acordo com ele, a lei não regula os aquestos, ou seja os bens comuns obtidos na constância da união estável. "O princípio foi o da existência de verdadeira comunhão de interesses na constituição de um patrimônio comum", afirmou. E confirmou que a lei não dispôs que a separação alcançasse os bens adquiridos durante a convivência. Para Menezes Direito, "a cautela imposta (separação obrigatória de bens) tem por objetivo proteger o patrimônio anterior, não abrangendo, portanto, aquele obtido a partir da união" (REsp 736.627).

Fonte: STJ

file:///C:/Users/Sony/Desktop/STJ%20%20Un%3%A3o%20est%3%A1vel%20e%20a%20separa%C3%A7%C3%A:

Danos materiais/patrimoniais/econômicos:

07-O varão fez questão de ludibriar a varoa, **não partilhando os bens com a mesma, nem mesmo destinando** a filha IASMIM, mas, transmutando-o em novos patrimônios como a nova Fazenda em Fagundes/PB (fotos no acervo exordial), dentre demais veículos, semoventes, etc.

08-Violado o acordo patrimonial, anexa prova: (sentença que reconheceu a sociedade de fato-ação de reconhecimento da sociedade-valor da causa R\$ 600.000,00 no ano de 2009), e homologou o acordo, considerando que a autora teve substancial prejuízo material patrimonial requer-se indenização material



253

03-Como o réu evadiu-se do lar EM 07.02.2016, e até mesmo do seu recinto laboral (DIARIO OFICIAL ANEXO transferido do TCE-PB para ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA) para obstruir INTIMAÇÃO da ação penal pública incondicionada que tramita, deliberou obstruir á Justiça, pelo que, requer-se aditamento da exordial, para fins declaratórios da dissolução da sociedade de fato, desde 07.02.2016, condenando-se o réu nas verbas de danos morais pelas lesões corporais absurdas, conduta reiterada adúlterina e ainda, danos econômicos financeiros, porque, a autora restou prejudicada com a perda patrimonial societária de fato, eis que, o réu não colocou tais bens em nome da filha então menor, **tendo com isso apenas ludibriado o juízo e a varoa, obstando a partilha regular dos bens cujo elenco vasto patrimonial narrado e provado na petição inicial do reconhecimento da sociedade de fato instrumentaliza a petição inicial destes autos eletrônicos abundantemente, autos/ação ora aditada, afinal:**

Plausibilidade para sentença declaratória dissolutória de sociedade de fato:

ANTIGO CPC.:

Art. 4º O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência ou da inexistência de relação jurídica;

II - da autenticidade ou falsidade de documento.

Parágrafo único. É admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Art. 5º Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

CPC NOVO: sob pena de negativa de vigência

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:



porque a varoa foi ludibriada pelo varão a teor da exordial que reconheceu a sociedade de fato e a sentença pugnando-se indenização material compensatória na ordem de R\$ 300.000,00 com juros e correção, ou caso discrepe o juízo se clama a imputação também desta verba em molde de dano moral pela injustiça patrimonial, tanto porque:

268

EC-45/04: DECRETO BRASILEIRO 678/92 RATIFICADOR DA-CONVENÇÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS:

ARTIGO 21

Direito à Propriedade Privada

I. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

ARTIGO 25

Proteção Judicial

I. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízos ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

CÓDIGO CIVIL:

Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. Parágrafo único. Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses.

Danos materiais/patrimoniais/econômicos:

09-O patrimônio do casal A TEOR de peça exordial acostada na exordial, que relata ação de reconhecimento da Sociedade de Fato, era constituído dos seguintes bens, hoje em dia, alguns até, **convolados em bens maiores como Fazenda em Fagundes/PB:**



I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

254

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Plausibilidade para imputação de danos morais e materiais/patrimoniais/econômicos:

DANOS MORAIS POR LESÕES CORPORAIS:

04-Absurda e surpreendentemente, aos 07/02/2016, deliberou o réu, se irritar com a autora em leito conjugal de repouso, ao ser acordado, desferindo-lhe severos golpes e pancadas, trágica injusta e dolosa sessão de tortura/surra, **tanto porque, injusta e delitiva toda sessão de tortura praticada pelo varão réu.** A dignidade humana da autora foi completamente aviltada e agora está sob medida protetiva, destacando que se autora sofrer algum atentado ou morte for consumada, desde já se alerta este juízo e o respectivo MP, porque, GIZA A LEX MITIOR:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana; (grifo nosso)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: Jairo José de Oliveira Cordeiro
<http://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16041815485361400000003470524>
Número do documento: 16041815485361400000003470524

Num. 3518315 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 80

Nota: valores financeiros datados de 2009-não inclusos juros e correção:

269

9.1-POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP, encravado em Fagundes-PB, QUE tem cotas em nome do varão e estranhamente em nome da sua genitora, como provam contratos; constitutivo e alteração em anexo de valor estimado pelo varão réu em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais-máquinas e terreno-valor do ano de 2009) que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha ;

9.2-TERRENO ENCRAVADO NA RUA GENERAL RENATO PIRES FERREIRA, S/N, LOTE 394, QUADRA Q,G, LOTE 03, LOTEAMENTO MONS. PIRES PRAIA DO POÇO, CABEDELO-PB, AVALIADO na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) podendo sofrer alteração para mais porque tal valor varonil-documento anexo-valor do ano de 2009, que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha;

9.3- UM TERRENO encravado na frente do POSTO SÃO SEBASTIÃO acima descrito, COM 1,00 HECTARE, documento anexo, estimado na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) onde ficam encravadas as baias dos cavalos-valor do ano de 2009, que o varão não partilhou nem destinou ao registro cartorial em prol da filha, plena manobra obstativa de partilha ;;

9.4- CINCO SEMOVENTES- 5 cavalos, sendo que a égua ATENA vale R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o cavalo XAXADO vale R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o cavalo Playboy vale R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o cavalo Destino vale R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Flka vale R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando RS 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)-valores do ano de 2009, que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha;



III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (grifamos)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (grifamos)

255

A República não é mais machista, vedando sofrimento físico, moral e perda econômica sob pena de negativa de vigência-prequestionamento e repercussão da matéria

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

TÍTULO I

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua **saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à **dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das **relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima** ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas **psicosocial, jurídica e de saúde.**



9.5-UM TERRENO MEDINDO 7,0 HECTARES, encravado em local chamado Barra de João Leite, como prova documento anexo, estimado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); valores abaixo todos do ano de 2009, que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha;

270

9.6- Uma moto Yamaha XTZ 125 cc, ano 2009 emplacada em nome do posto SÃO SEBASTÃO no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme JUNTADA DOCUMENTAL, que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha ;.

9.7- UM CAMINHÃO DE VAQUEIJADA estimado em RS 20.000,00 (vinte mil reais), que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha ;

9.8- UM CARRO CHEVROLET, MODELO S-10-2004, DIESEL, no valor de aquisição de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha;

9.9- SEMOVENTES –GADO- 100 cabeças no mínimo, dispersos na fazenda CORUJA fazenda do réu e seus irmãos e dispersos também em Barra do João Leite - FAGUNDES-PB, que o varão não partilhou nem colocou em nome da filha, plena manobra obstativa de partilha ;

Entendimento sumulado do STJ.:

Súmula 37. "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato".



Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, **concorrentemente, pelo Ministério Público** e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

256
N

Constituição Federal: negou-se vigência:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

DANOS MORAIS- PELA TORTURA E ADULTERINO- novel pensamento: LUME STJ.:

*Atendimento à imprensa:
3319-8591*

*Informações processuais
(61) 3319-8410*

*A notícia ao lado refere-se
aos seguintes processos:*

REsp 786239

Ag 1295732

REsp 1087487

REsp 299532

Ag 1410645

REsp 631204

REsp 608918

REsp 1020936

01/07/2012 - 08h00

ESPECIAL

STJ define em quais situações o dano moral pode ser presumido

Diz a doutrina – e confirma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – que a responsabilização civil exige a existência do dano.



SUPREMA ILUMINAÇÃO: (ADIN STF 1852- DECLAROU constitucional tal artigo 927 – p.único CC;

27/1

Rel.Min. Joaquim Barbosa).

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Exegese Suprema

(há grifos nossos)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL diz o que são danos morais:

O Código Civil pátrio normatiza a reparabilidade de quaisquer danos, sejam morais, sejam materiais, causados por ato ilícito, ex vi o art. 186, que trata da reparação do dano causado por ação, omissão, imprudência ou negligência do agente:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Não obstante o art. 186 do novo Código definir o que é ato ilícito, observa-se que não disciplina o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil, matéria extremamente bem tratada no art. 927 do mesmo Código, que assim determina: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos V e X, assegurou a indenização pelo dano material ou moral. Quanto à indenização a título de dano moral esta deve servir de penalidade para o ofensor, ao mesmo tempo que busca confortar o ofendido, respeitadas as individualidades econômico-financeiras.

O valor da Indenização tem por base um dispositivo sepulcral constante no Novo Código Civil Brasileiro, a saber: "Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano." Em geral, toda reparação deve ser mensurada proporcionalmente ao agravo infligido. Dessa maneira, é possível efetuar os devidos cálculos, os quais permitirão o justo alvitre do excelentíssimo magistrado. Em relação ao dano moral, o STF tem proclamado que:



257

O dever de indenizar existe na medida da extensão do dano, que deve ser certo (possível, real, aferível).

Mas até que ponto a jurisprudência afasta esse requisito de certeza e admite a possibilidade de reparação do dano meramente presumido? O dano moral é aquele que afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa. Doutrinadores têm defendido que o prejuízo moral que alguém diz ter sofrido é provado in re ipsa (pela força dos próprios fatos).

Pela dimensão do fato, é impossível deixar de imaginar em determinados casos que o prejuízo aconteceu – por exemplo, quando se perde um filho... (REsp 969.097):

Em outro caso, julgado em 2003, a Terceira Turma entendeu que, para que se viabilize pedido de reparação fundado na abertura de inquérito policial, é necessário que o dano moral seja comprovado.

A prova, de acordo com o relator, ministro Castro Filho, surgiria da “demonstração cabal de que a instauração do procedimento, posteriormente arquivado, se deu de forma injusta e despropositada, refletindo na vida pessoal do autor, acarretando-lhe, além dos aborrecimentos naturais, dano concreto, seja em face de suas relações profissionais e sociais, seja em face de suas relações familiares” (REsp 494.867).

No caso do dano in re ipsa, não é necessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa.

Danos morais por adultério:

05-Além da autora ter sido surrada pelo réu, a ela tem sido imposta a humilhante condição de suportar a relação adulterina varonil, com pessoa de ANA UCHOA, a teor de provas/fotos anexas, mensagens, fotos, enviadas pela mesma, agravando mais ainda o sofrimento e dor moral que se abate sobre a autora, afinal:

EMENDA 45/04: regulamentador do art. 5º.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)



"a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo" (RT 614/236), por ser este uma conseqüência irrecusável do fato e um "direito subjetivo da pessoa ofendida" (RT 124/299).

272

As decisões partem do princípio de que a prova do dano (moral) está no próprio fato, "não sendo correto desacreditar na existência de prejuízo diante de situações potencialmente capazes de infligir dor moral..." O ser humano é imbuído por um conjunto de valores que compõem o seu patrimônio, e que podem vir a ser objeto de lesões, em decorrência de atos ilícitos (CC, art. 186). Há, sem dúvida, a existência de um patrimônio moral e a necessidade de sua reparação, caso fique constatado o dano.

Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, seu amor próprio, enfim, sua individualidade.

Dessa forma, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

<http://pt.scribd.com/doc/and-politics/law/1753812-danos-morais-responsabilidade-civil/>

“ Se tivesse de classificar os preceitos *não pratique injustiças e não tolere injustiças*, considerando-se sua importância prática nas relações humanas, colocaria em primeiro lugar a regra *não tolere injustiças* e, em segundo, *não pratique injustiças*”. IN **A LUTA PELO DIREITO – RUDOLF VON IHERING**

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Postagem: 03.03.2016: 14.00 horas

REsp nº 1577411 / SP (2016/0005219-7)-14/01/2016

Em decisão unânime, a Segunda Turma do STJ negou recurso da União e manteve o julgamento do Tribunal Federal da 3ª Região (TRF3) que determinou o pagamento de indenização a enfermeira

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordaro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041815485381400000003470524>
Número do documento: 15041815485381400000003470524

Num.: 3518315 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 87

aposentada que alega ter sido presa, torturada e banida do Brasil durante o regime militar. Em seu recurso especial, a União alegou que houve prescrição do direito da autora de pedir a indenização por danos morais. **No voto condutor, o ministro Herman Benjamin apontou que são imprescritíveis as violações de direitos humanos.**

233

Leia mais sobre o caso: <http://scup.it/bk16#DecisãoSTJ>

<https://ww2.st.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ca&tipo=pesquisa-tipoPesquisaGenerica&termo=RE-p%201577411>

10-Preservação monetária do capital substitutivo ao dano patrimonial-visão SUPREMA:

Supremo Tribunal Federal:

Súmula 254 Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.

Súmula 562. Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização do seu valor, utilizando-se, para esse fim, **dentre outros critérios, os índices de correção monetária.** (grifamos).

Superior Tribunal de Justiça

Súmula 43. **Incid**e correção monetária sobre dívida de ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo;

Súmula 54. Os juros moratórios fluem a partir **do evento danoso...**

11- LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

DANOS MORAIS-/TORTURA/supra..... R\$ 50.000,00
DANOS MORAIS ADULTERINOS.....R\$50.000,00
DANOS ECONÔMICOS/PATRIMONIAIS ..R\$300.000,00.
TOTAL.....R\$400.000,00



§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

258
A

DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

ARTIGO 10

Direito a Indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei

ARTIGO 11

Proteção da Honra e da Dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

ARTIGO 17

Proteção da Família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

LEI FEDERAL Nº 10.406/02, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.



(quatrocentos mil reais)

Ipsa facto, requer-se:

234

a) Gratuidade judiciária porque a autora não pode proceder o custeio de demanda, sem sacrificar a família, face império do art. 259 CPC;

b) A citação do réu, para responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, ou mesmo por hora certa em caso de óbices criados pelo réu;

c) *OPINIO LITIS* da eficiente custos legis/MP;

d) A condenação do réu por todo dano moral desfechado contra a autora na seguinte ordem liquidacional:

DANOS MORAIS PELA SURRA/TORTURA- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

DANOS MORAIS PELA CONDUTA ADULTERINA-R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

DANOS MATERIAIS POR PERDA PATRIMONIAL CONJUGAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor congelado a ser cominado de juros e correção pelo juízo, e com fulcro no art. 286 antigo CPC, art. 324 NOVO CPC., caso não seja deferido como dano **material patrimonial** quanto a transmutação dos bens, requer-se sua conversão em dano moral suplementar no valor acima;

E)Depoimento da autora acerca dos fatos ora narrados e de testemunhas, a posteriori arroladas;

F) Declaração por sentença do fim da sociedade de fato desde 07.02.2016, imputando-se as retrodescitas indenizações compensatórias e ainda, com imputação de custas sucumbenciais e honorários à base legal de 20% (vinte por cento-art. 20 CPC, art. 393 NCC)

NOVO CPC.:

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

DA TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:



Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

LEI FEDERAL Nº. 10.466/02, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

I - fidelidade recíproca;

II - vida em comum, no domicílio conjugal;

III - mútua assistência;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

V - respeito e consideração mútuos.

Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

I - adultério;

VI - conduta desonrosa.

Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de **lealdade, respeito e assistência**, e de guarda, sustento e educação dos filhos. (grifos nossos)

Dano moral adúlterino - julgados diversos: todos grifos nossos:

EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE – OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por G.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/pstic:accão_troca_mensagens_privas_traicao

Constituição Federal: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

TJRR - Mulher que foi traída pelo marido deve ser indenizada

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Irenio José de Oliveira Corda
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1ED418154853814000000003470524>
Número do documento: 18041815485381400000003470524

Num. 3518315 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 91

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

g) Mediante liminar, decreto de indisponibilidade do patrimônio varonil até sentença de mérito, com expedição de ofícios à Comarca de Fagundes, para bloqueio da fazenda pertencente ao varão réu, expedição de ofício à Junta Comercial da Paraíba, quando ao Posto de Combustíveis em Fagundes, e respectivo prédio, bloqueio junto ao cartório de registro imobiliário de Fagundes/PB, sem prejuízo de demais bloqueios RENAJUD, BACENJUD, providências desde já requeridas e junto aos cartórios da Comarca de Fagundes;

H) Confirmação meritório do decreto de indisponibilidade dos atuais bens do réu, e instituição da Hipoteca judicial satisfativa à garantia do juízo, nos moldes abaixo:

NOVO CPC:

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica,

II - ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;

III - mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo;

§ 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.

Lume precedentes do STJ -REsp 768102 e demais, que ora se prequestiona e se transcende;

Segue em anexo:

Sentença que reconheceu a sociedade de fato estabelecendo obrigações varonis completamente desobedecidas;

Certidão do trânsito em julgado da demanda societária de fato;

Desarquivamento do efeito, etc..

DIÁRIO OFICIAL em que o réu/auditor de contas públicas, se transfere do TCE-PB, para o gabinete da Presidência da Assembléia.

i) Justiça.



260

Publicado em 28 de Outubro de 2008 às 12h18

A mulher que for traída e provar que isso lhe trouxe sofrimento e humilhação tem o direito de ser indenizada por danos morais. Este foi o entendimento do juiz da 3ª Vara de Família de Campo Grande, Luiz Cláudio Bonassini da Silva, que condenou o marido a pagar R\$ 53,9 mil para mulher por ter mantido relações extraconjugais. "Apesar de conturbada, a convivência do casal estendia-se por mais de 30 anos, e gerou dois filhos, merecendo, com certeza, final mais digno", afirmou o juiz. Consta nos autos que, em razão do comportamento estranho do marido, a autora da ação começou a investigá-lo. Descobriu que ele mantinha casos extraconjugais e, em um deles, teve uma filha, que hoje tem 24 anos.

O marido contestou dizendo que a mulher já sabia da existência dessa filha e havia aceitado a situação, inclusive perdoado. Um laudo psicológico demonstrou que a autora da ação sofreu grande angústia, ansiedade e depressão relativa à decepção e desgostos que vivenciou na relação conjugal. No depoimento, a mulher ressaltou que era para ter se separado antes, mas não o fez porque seu pai prezava muito a família e a impediu. O pai dela morreu em 2004.

Para julgar o mérito da indenização, o juiz tomou como base o Código Civil, que autoriza a indenização por danos morais em caso de lesão aos direitos da personalidade, consagrados pela Constituição Federal, que inclui o direito da dignidade da pessoa humana. Ele afirmou que, por se tratar de pedido de indenização por danos morais entre cônjuges, é necessário que o fato tenha sido determinante para o fim da sociedade conjugal, por tornar insuportável a vida em comum. (Os dados do processo não foram fornecidos pela fonte)

Fonte: Tribunal de Justiça de Roraima

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence ao: Jairo José de Oliveira Cordeiro
http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16041815485361400000003470524
Número do documento: 16041815485361400000003470524

Num. 3518315 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 93

Termos em que, ADITANDO-SE a exordial com as alterações ora descritas, do clamor liminar de boqueio de bens, intimações necessárias, inclusive pelo novo endereço varonil no gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, lotação/prova anexa, pede-se e espera-se, deferimento.

276

João Pessoa, 18 de Abril de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO-OAB/PB 11.383

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO-OAB/PB 21504

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407

DAYSI FMILIA DE SOUZA MARINHO

ESTAGIÁRIA.



...A posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido" (REsp 2005/0142256-8),

261

A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE. o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angústia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO – 1ª C. Cív. Ap. Cív. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vítor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)

DANO MORAL. ADULTÉRIO. Condição que, em si mesma, salvo excepcionalidade inócua na hipótese, não acarreta dano moral indenizável. Considerações e jurisprudência deste TJSP. Improcedência da ação que se impõe. Recurso do réu provido e prejudicado o da autora. (TJSP – 4ª C. D. Proc. Ap. Cív. nº 424.670-4/5, Rel. Des. Moisés da Cunha, julg. 15.12.2005)

Juíza de Goiás condena homem a indenizar ex-mulher por infidelidade

A juíza Sirlêi Martins da Costa, em atuação na comarca de Ivolândia, interior de Goiás, condenou E.U.R. a indenizar sua ex-mulher S.M.A.D. em R\$ 2,3 mil, por danos morais, em razão de descumprimento do dever de casamento (fidelidade recíproca, artigo 1.566 do Código Civil). Inicialmente, a ação de separação judicial litigiosa foi movida pelo autor, sob a alegação de que ambos já estavam separados havia cerca de nove meses e que o início bem do casal, uma gleba de terra, deveria ser partilhada. Na ação, ele também pediu que a mulher voltasse a usar o nome de solteira. S.M.A.D. apresentou reconvenção argumentando que a separação deu-se por culpa exclusiva do autor, uma vez que ele fugiu com a mulher de seu irmão (casado). Solicitou ainda a condenação de E.U.R. por danos morais pela situação constrangedora que "marcou-lhe definitivamente a vida". Apesar de ter negado o pedido de alimentos formulado pela reconvinente, sob o argumento de que não foi produzida nenhuma prova que demonstrasse sua necessidade, além de tratar-se de pessoa jovem, saudável e apta ao trabalho, Sirlêi Martins entendeu que o descumprimento de qualquer obrigação contratual gera o dever de indenizar.

Mesmo considerando as características peculiares do ato, o matrimônio, como qualquer contrato, disse a magistrada, gera deveres e compromissos. "Quem casa sabe que está assumindo com o outro um pacto. Não pode ser desleal esperando que somente o outro cumpra as promessas do casamento. A lealdade é inerente ao respeito e deve ser exercida por aqueles que se dispõem a permanecer casados", asseverou. De acordo com a juíza, ninguém é obrigado a continuar casado gastando de outra pessoa, tampouco ser penalizado por se interessar por outra mulher. No entanto, considerou que ele não poderia dar início a outro relacionamento estando casado com S.M.A.D., principalmente considerando que ele permitiu que a relação paralela se tornasse pública e passasse a ser assunto corriqueiro da cidade.

"Nesse caso, embora a reconvinente tenha afirmado que sua atual mulher tenha se separado muito antes dele, ficou demonstrado que eles iniciaram o relacionamento durante a vigência do casamento das partes", ressaltou.



277

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo 200.2009.021.951-6
Natureza Declaratória e Dissolutória de Reconhecimento de Sociedade de Fato
Promovente Rita de Cássia Cartaxo Nabre
Adv. (a) Janco Cordeiro
Promovido (a) Sebastião Taveira Neto
Adv. (a) Xxx
Juiz Vanda Elizabeth Maranhão
Promotora de Justiça Vanina Nóbrega Freitas Dias Feitosa
Estagiários Xxx
Defensor Público Roberto Gomes Lopes
Finalidade Conciliação e Julgamento
Data e hora 10 de novembro de 2009, pelas 15:30 h
Certidão de pregação Certifico e dou-tê que, à hora aprazada, tendo feito o pregão de estilo, poro por tã a presença das partes.
a)..... Oficial de Justiça do dia

Abrindo os trabalhos, disse a MM. Juíza: Foram consultadas as partes acerca de uma conciliação, chegando-se ao seguinte acordo: 1º) que o varão retornou ao convívio conjugal, reconhecendo a união do casal, sendo responsável por suprimir todas as necessidades familiares; 2º) que o promovido se compromete em colocar todos os bens do casal em nome da filha menor do casal, Iasmin Cartaxo Taveira. A representante do MP emitiu parecer favorável pela homologação do acordo de vontades. Ato contínuo, a MM. Juíza passou a proferir a seguinte sentença: **AÇÃO DE DECLARATÓRIA E DISSOLUTÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C TUTELA LIMINAR INIBITÓRIA E PEDIDO DE ALIMENTOS. ACORDO DE VONTADES. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, III, DO CPC.** Homologo por sentença o acordo, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extinga o presente feito, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, III, do CPC. Publicada e intimados em audiência. Registre-se. Dou a presente por transitada em julgado o requerimento das partes e com anuência do MP. Em seguida, arquivem-se, com baixa na distribuição. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza que fosse encerrado o presente termo. Eu Carlos Harley de Freitas Teixeira, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Vanda Elizabeth Maranhão
Juíza de Direito

Vanina H. D. Feitosa
Promotora de Justiça

Rita de Cássia Nabre
Assora





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Des. Moscyr Porto - Av. João Machado, s/n, Centro

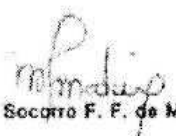
João Pessoa - PB, Cep. 58.337-000 - Fone. (0xx83) 3208-2447

Proc.0821951-58.2009.815.2001

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que a pedido do procurador da parte autora, o Dr. Ianco José de Oliveira Cordeiro, OAB/PB 11383, que o Processo de número em epígrafe, Ação de Declaratória e Dissolutória de Sociedade de Fato, tendo em como partes, RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE e SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, transitou em julgado na data de 10 de novembro de 2009, sem apresentação de recurso, haja vista, as partes na própria audiência, renunciarem ao prazo recursal, conforme atesta, sentença de fls. 111 dos autos. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa - PB, 12 de abril de 2016.


Maria do Socorro F. F. de Medeiros
Técnica Judiciária
Matrícula nº 75.144-2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro.
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16041815444876100000003470630>
Número do documento: 16041815444876100000003470630

Num. 3518425 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817030000000015028936>
Número do documento: 1807180817030000000015028936

Num. 15409173 - Pág. 97

Para a magistrada, é importante que seja feita a distinção entre dano pelo fim do casamento - mal que quase sempre atinge as envolvidas - e pelo descumprimento de dever do casamento. "Com relação à infidelidade é necessário que a conduta do consorte cause no outro cônjuge situação que lhe implique sofrimento, o que se dá muitas vezes por exposição recíproca.

262

É o caso da conduta do consorte infiel que coloca seu cônjuge no papel de tolo, alvo de piadas e insinuações ou até mesmo no de vítima. O que dá ensejo a indenização não deve ser o fracasso da sociedade conjugal, mas o descumprimento de dever legal durante a sua vigência". Esclareceu. Observando ainda que o tema é polêmico e que a decisão é inédita em Goiás, a magistrada lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou a respeito da matéria. "O sistema jurídico brasileiro admite, na separação e no divórcio, a indenização por dano moral", comentou, seguindo orientação do STJ.

Valor moral-Contexto do adultério é o que determina indenização

por Sylvia Maria Mendonça do Amaral

O adultério deixou de ser crime no Brasil em 2005, mas continua gerando polêmicas. Vítimas de adultério têm ingressado com ações judiciais com o objetivo de receber indenização por danos morais dos adúlteros ou até mesmo da terceira pessoa envolvida na relação extraconjugal, conhecida popularmente como amante.

O caso mais recente aconteceu em outubro deste ano, no Mato Grosso do Sul, onde o marido foi condenado a pagar à mulher R\$ 53,9 mil por terem sido descobertas algumas relações extraconjugais dele. Em uma delas teve uma filha, hoje adulta...

O juiz Luiz Claudio Bonassini da Silva, da 3ª Vara da Família e Sucessões de Campo Grande (MS), citou o sofrimento e a humilhação a que o adúltero submeteu a esposa. Afirmou em sua decisão que um casamento de mais de 30 anos merecia um "final mais digno".

Com a violação dos deveres do matrimônio, o ex-marido impôs à ex-esposa danos morais, já que sua dignidade como pessoa humana foi ofendida e a conduta do ex-marido tornou insupportável a vida em comum. Já em Planetina no Distrito Federal, ocorreu caso inverso.

Uma mulher foi condenada a indenizar seu ex-marido por ter sido flagrada, na cama do casal, com outro homem...

O Código Civil de 2002 estabelece quais são os deveres que decorrem do casamento: fidelidade, vida em comum no domicílio conjugal, assistência, respeito e consideração mútuos, além do sustento, guarda e educação dos filhos... O contexto no qual foi praticado o adultério é o fator determinante para aplicação ou não da obrigação de indenizar e do valor indenizatório.

Revista Consultor Jurídico, 30 de outubro de 2008

<http://www.conjur.com.br/2008-out-30/1281-1>

S T J .: Não obstante, essa não tem sido a posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido" (REsp 2005/0142256-8).



118
239

Visto em

Data: 11/11/2018

11/11

Assinado por: Vanda Elizabeth Moraes

Juiz de Direito

Comarca

Em 11/11/2018

Vanda Elizabeth Moraes
Juiz de Direito

DATA

Devolvidos nesta data de MM/AAAA

Em 11/11/2018


Analista Técnico Judiciário



A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".

263

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE. o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angustia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, **frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática.** Apelação conhecida, mas improvida. (TJ/GO – 1ª C. Cív., Ap. Cív. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vitor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)

Processo: 2005.01.1.118170-3

Ação: REPARACAO DE DANOS

Requerente: Q. E. M.

Requerido: R. R. M.

Sentença

EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE – SEXO VIRTUAL (INTERNET) – COMENTÁRIOS DIFAMATÓRIOS – OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Q.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

<http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica-aceita-troca-mensagens-prova-traicao>

06- Os tempos são outros no país e a EC 45/04 garante isso, além da escola mais evolutiva do Direito Familiar, *verbis*:

**CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
(PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA)**

Art. 8º - Garantias judiciais

